



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 19/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4755

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/03/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000073-2
IMPETRANTE: OTÍLIA NATÁLIA PINTO
ADVOGADO: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA
IMPETRETRADO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TCE-RR
RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *in alidita altera pars*, impetrado por **Otília Natália Pinto** em face do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna.

Na petição inicial a Impetrante narra que exerceu o cargo político de Prefeita do Município de Roranópolis durante os anos de 2001 a 2004 e teve suas contas devidamente aprovadas pela Câmara de Vereadores daquele Município.

Dessarte aduz que, apesar do julgamento proferido pela Câmara de Vereadores, suas contas referentes ao exercício de 2004 foram, novamente, julgadas pela Corte de Contas (processo nº 189/2004-TCE/RR, relatoria da Conselheira Cilene Lago Salomão) no dia 15 de setembro do corrente ano, oportunidade em que os Conselheiros acordaram julgar tais contas irregulares, nos termos do art. 17, III, *b* e *c*, da Lei Complementar nº 6/94, impondo-lhe pena de multa e inabilitação para o exercício de cargo público durante cinco anos, ato este que assevera estar eivado por graves vícios de nulidade, pois a competência para o julgamento de todas as contas dos chefes do Poder Executivo seria do Poder Legislativo, restando ao Tribunal de Contas a emissão de parecer técnico sem conteúdo decisivo, conforme determinação contida no art. 71, I, da Constituição Federal.

Assim, assevera que esse segundo julgamento de suas contas (proferido pelo Tribunal de Contas), apesar de eivado de vícios, pode lhe acarretar várias consequências, inclusive a perda de cargo de Secretária de Estado, motivo pelo qual requer, além da concessão em definitivo da segurança para ser decretado nulo o referido julgado, a concessão de medida liminar para suspender os efeitos do acórdão 076/2011 – TCERR-2ª Câmara, bem assim tornar sem efeito o Ofício Circular nº 017/2011/PRESI/TCERR, que comunicou a sua inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança e demais punições decorrentes do referido julgamento (fl. 19).

Documentação acostada às fls. 16/27.

É o relatório. **Decido.**

No caso ora analisado, é evidente a inadequação da via eleita.

Primeiro porque os atos do Poder Público gozam de presunção de legitimidade, de modo que o direito líquido e certo amparável por mandado de segurança deve ser demonstrado em prova pré-constituída.

Nesse passo, a jurisprudência tem entendido que “direito líquido e certo, para fins de mandado de segurança, pressupõe a demonstração de plano do alegado direito e a inexistência de incerteza a respeito dos fatos” (REsp nº 10.168-0, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU de 20/04/1992, p. 5256).

Diferente não é o entendimento da doutrina, valendo a pena relembrar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

“Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se o seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo a segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais. Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança”.

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, Ed. Malheiros, 26ª ed., págs. 36/37).

No presente caso, não é manifesta a ilegalidade do ato praticado pelo poder público e há incerteza a respeito dos fatos, pois a questão posta (prestação de contas do Prefeito referente ao Fundef) é amplamente discutida na doutrina e jurisprudência. Vejamos.

Os arts. 70 a 75 da Constituição Federal preveem que o controle externo (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial) da Administração Pública é tarefa atribuída ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas. O primeiro, quando atua nesta seara, o faz com o auxílio do segundo que, por sua vez, detém competências que lhe são próprias e exclusivas e que para serem exercitadas independem da interveniência do Legislativo.

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. As primeiras demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, DF e Municípios) e revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos balanços gerais prescritos pela Lei 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88), em exata consonância com a explanação dada pela Impetrante.

De outro lado, a segunda conta que os administradores e gestores públicos devem prestar diz respeito àquela devida a todos que lidam com recursos públicos, captam receitas e ordenam despesas (art. 70, parágrafo único da CF/88), por isso submetem-se a julgamento direto pelos Tribunais de Contas (art. 71, II e §3º, da CF/88).

Portanto, se o Prefeito Municipal assume a dupla função, política e administrativa, respectivamente, a tarefa de executar orçamento e o encargo de captar receitas e ordenar despesas, submete-se a duplo julgamento. Um político perante o Parlamento precedido de parecer prévio; o outro técnico a cargo da Corte de Contas. Este é o entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça:

STJ: PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE.

MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEF. PREFEITO MUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE ÓRGÃO FEDERAL. INTERESSE DA UNIÃO. SÚM. 208 DESTE TRIBUNAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

1. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF atende a uma política nacional de educação, cujo interesse da União resta evidenciado por diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais.

2. Os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios devem fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, que trata do sistema de ensino no país, conforme dispõe o art. 11 da Lei 9.424/96.

3. Compete à Justiça Federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita à prestação de contas perante órgão federal (Súm. 208 deste Tribunal).

4. Conflito conhecido para declarar a competência da Quarta Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, suscitante.

(CC 41.163/RS, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Terceira Seção, julgado em 14/02/2005, DJ 02/03/2005, p. 183).

Seguindo o raciocínio acima, sem analisar o mérito do acerto ou não do entendimento adotado, percebo que não há prova nos autos de que a então Prefeita não era a responsável direta pelos atos de administração e gestão de recursos públicos inquinados, elemento este que não pode ser colhido pela via de mandado de segurança.

Ademais, também inexistente documento que comprove a alegação de que as contas da Impetrante, referentes ao exercício de 2004, de fato foram julgadas pela Câmara de Vereadores do Município de Rorainópolis.

Neste contexto, é correto afirmar que a Impetrante não se desincumbiu do ônus de demonstrar seu direito líquido e certo, pois, embora discorde com o entendimento adotado pela Corte de Contas, não foi capaz de comprovar a insubsistência, de plano, da referida tese nem trouxe documento essencial que comprove que suas contas já foram anteriormente julgadas.

Corroborando com o raciocínio acima, colaciono o recente julgado abaixo:

TJDF: DIREITOS ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE ALVARÁ.

É sabido que, para a concessão de ordem em mandado de segurança, a parte deve demonstrar, de plano, a configuração do direito líquido e certo, não havendo que se falar em dilação probatória a posteriori.

(...)

(20110020024549AGI, Relator Ana Maria Duarte Amarante Brito, 6ª Turma Cível, julgado em 25/05/2011, DJ 02/06/2011 p. 182) – Destaque meu.

STJ: Administrativo. Mandado de Segurança. Ato do Tribunal de Contas dos Municípios. Competência. Desfiguração de Ilegalidade ou Abusividade.

Ausência de Direito Líquido e Certo. C.F., Artigos 5º, LXIX, 31, §§ 1º e 2º, e 71, § 3º. C.E. de Santa Catarina, Artigos 41, 42, § 4º e 78. Lei Estadual nº 12.160/93 (TCM). ADIN nº 1964/ES (MC).

1. Ato formalmente constituído no âmbito da competência do Tribunal de Contas não consubstancia ilegalidade ou abuso de poder.

2. Desfigurado o acenado direito líquido e certo, indispensável condição constitucionalmente exigida para a ação (art. 5º LXIX, C.F.), a impetração não colhe sucesso.

3. Recurso sem provimento.

(RMS 12.930/CE, Rel. Ministro Milton Luiz Pereira, Primeira Turma, julgado em 05/09/2002, DJ 07/10/2002, p. 171) – Destaque meu.

Ante o exposto, em face da inadequação da via eleita por ausência de direito líquido e certo, requisito essencial ao recebimento do mandado de segurança, com fulcro no art. 10, c/c art. 23, da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, c/c o art. 267, itens I e VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e dou por extinto o processo.

Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 30 de Janeiro de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.12.000014-6

IMPETRANTE: WANDERLEY ARRUDA SAMPAIO

ADVOGADO: DR. GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO

IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

WANDERLEY ARRUDA SAMPAIO impetrou este Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face do ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO e BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE PENITENCIÁRIO.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC, regido pelo Edital nº 001/2011, em que foi considerado inapto na fase de avaliação física, em virtude de não ter completado as 25 (vinte e cinco) flexões exigidas no edital do certame.

Alega, em síntese, que: **a)** entrou com recurso administrativo, sendo este indeferido, com fundamento no edital do concurso que exige um número mínimo de execuções para considerar o candidato apto; **b)** executou corretamente 21 (vinte e uma) flexões, portanto, mais de 90% (noventa por cento) do exigido; **c)** a Lei nº 166/2010, que criou o cargo de Agente Carcerário, prevê apenas exame físico, não estabelecendo o tipo de exercício ser exigido e nem a quantidade, de modo que a banca examinadora do concurso em questão se utilizou do teste aplicado no Exército Brasileiro, não preservando o princípio da isonomia, uma vez que os soldados ali examinados são avaliados após 03(três) meses de academia; **d)** o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* estão presentes.

Requer concessão da liminar para que determine a aptidão do Impetrante para participar dos Exames Psicológicos, bem como das demais fases do certame. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou os documentos de fls. 10/44.

Às fls. 46/47, o Des. Lupercino Nogueira proferiu decisão denegando o pedido de liminar. O Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 57/67, alegando, em síntese, que:

a) houve decadência do direito de impetrar o *mandamus*, haja vista que a Impetrante deveria ter impugnado o edital no prazo de 120 dias após sua publicação; **b)** o presente *writ* padece de ausência de prova pré-constituída, uma vez que os documentos juntados pelo Impetrante, não comprovam que houve

ilegalidade na aplicação do teste físico; c) o teste de aptidão física é devidamente regulamentado, a luz da Lei Complementar nº 166/2010.

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 81/87, afirmando, preliminarmente, ausência de prova pré-constituída, haja vista que os documentos juntados pelo Impetrante não demonstraram irregularidade na avaliação física.

No mérito, afirma que o edital é a lei do concurso público, e neste, está devidamente estabelecido as regras do teste físico do certame em questão.

O Representante do Ministério Público de 2º grau pugnou pelo conhecimento das preliminares de ilegitimidade passiva da autoridade coatora e ausência de prova pré-constituída e, no mérito pela denegação da segurança.

É o breve relatório. **Decido.**

Merece acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade coatora, suscitada pelo Representando do Ministério Público de segundo grau. Explico:

É cediço que a autoridade coatora em sede de mandado de segurança, é aquela que realiza, ou determina a realização do ato ou da omissão, bem como aquela que detém competência para rever o ato acatado como ilegal, por possuir poderes para corrigi-lo. Sobre o tema ensina Hely Lopes Meirelles:

Considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado, e não o superior hierárquico que o recomenda ou baixa as normas para a sua execução. Não há como confundir, entretanto, o simples executor material do ato com a autoridade por ele responsável. Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado e responde pelas suas conseqüências administrativas; executor é o agente subordinado que cumpre a ordem por dever hierárquico, sem se responsabilizar por ela (Mandado de Segurança..., 32.ª ed., São Paulo, Malheiros, 2009, p. 65).

No vertente caso, o Impetrante apontou como autoridade coatora a Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração e a Banca Examinadora do Concurso Público para Agente Penitenciário. Entretanto, verifica-se que a autoridade apontada como coatora, apenas expediu o edital que tornou pública a realização do certame, não sendo a responsável por sua aplicação ao caso concreto.

Deste modo, entendo que a autoridade Impetrada é manifestadamente ilegítima para figurar no polo passivo do presente *mandamus*, uma vez que as atribuições aludidas, na verdade, são de competência do Presidente da Comissão do Concurso, o qual, inclusive, encarregou-se da divulgação do resultado final do teste de aptidão física, onde o Impetrante foi considerado inapto.

Como é sabido, o processo será extinto sempre que não preencher todas as condições da ação, quais sejam, a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Sobre o assunto, transcrevo precedentes do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA. MODIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. O STJ tem jurisprudência no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do polo passivo.

2. Descabe substituir de ofício a autoridade coatora por outra não sujeita à sua jurisdição originária. Da mesma forma, inviável a determinação, pelo Tribunal, de emenda à inicial ou a adoção da "teoria da encampação", o que tornaria indevida a modificação ampliativa de competência absoluta fixada na Constituição.

3. *omissis*.

4. Recurso Especial provido.

(REsp 1190165/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/06/2010, DJe 01/07/2010) *Grifei*

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LEGITIMIDADE PASSIVA. ATO NORMATIVO DE EFEITO CONCRETO. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAR A NORMA. ENCAMPAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO.

1. Hipótese em que o agravante impetrou mandado de segurança contra auto de infração lavrado pelo prefeito do Município de Blumenau, ora agravado, objetivando a cobrança de ISS incidente sobre operações de arrendamento mercantil.

2. *omissis*.

5. O STJ tem jurisprudência no sentido de que, havendo erro na indicação da autoridade coatora, deve o juiz extinguir o processo sem julgamento de mérito, a teor do que preceitua o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, sendo vedada a substituição do polo passivo.

6. *omissis*.

7. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1078477/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02/03/2010, DJe 11/03/2010) *Grifei*

Cumprir salientar que o assunto em análise foi recentemente por mim debatida nos seguintes processos: Mandado de Segurança nº 0000.12.000055-9 e 0000.12.00058-3 (DJE 24/01/2012), nos quais foi apontada a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, no caso a SECRETÁRIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

No caso, verifica-se que a autoridade apontada como coatora é ilegítima, impondo-se, assim, a extinção do feito sem julgamento de mérito, pela ausência de uma das condições da ação.

Por essas razões, extingo o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas e honorários.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.08.009546-5.

IMPETRANTE: EDONIS PEREIRA RIBEIRO.

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO.

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDONIS PEREIRA RIBEIRO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que participou, no ano de 2002, do processo seletivo para o Curso de Formação de Sargentos da Polícia Militar, sendo aprovado em todas as fases, tendo, contudo, em 2004, sido considerado inapto no teste físico;

b) que, ao tomar conhecimento de que o referido teste não poderia impedi-lo de freqüentar o Curso de Formação de Sargentos, por ausência de previsão nas Leis Complementares Estaduais n.ºs 051/2001 e 052/2001, apresentou, em 18.06.2007, requerimento administrativo, no qual solicitou a sua indicação para o próximo Curso;

c) que, em 05.11.2007, seu pedido foi negado, em virtude do não-preenchimento, naquela data, do requisito do comportamento disciplinar, qualificado como "INSUFICIENTE", conforme decisão publicada no Boletim Geral n.º 217, de 20.11.2007, embora a Administração tenha anulado o resultado do teste físico, pela inexistência de previsão legal (fls. 46 e 51);

d) que tal decisão feriu seu direito líquido e certo, pois se baseou em informações desatualizadas a respeito de sua conduta, uma vez que seu conceito já havia melhorado para "BOM" desde o dia 02.09.2007 (fls. 57/58), satisfazendo, portanto, as exigências do item 3.1 do Edital n.º 001/PM-3/2002.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que lhe seja assegurada a indicação para o próximo Curso de Formação de Sargentos, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 11/66).

O pedido de liminar foi deferido às fls. 68/70.

O impetrado prestou informações às fls. 78/80 e 123/166.

Devidamente intimada, a Procuradoria-Geral do Estado deixou transcorreu *in albis* o prazo de defesa (fl. 81).

Em parecer de fls. 86/89, o Ministério Público de 2.º grau opina pela concessão da segurança.

Às fls. 168/198, o impetrante juntou documentos novos, informando sua exclusão do Curso de Formação, em decorrência de nova punição sofrida em processo administrativo a que estava respondendo, solicitando sua reinclusão no curso, bem como o abono das faltas advindas do afastamento.

O pedido foi indeferido, às fls. 200/201.

Após nova vista, o *Parquet* salientou que os fatos novos não prejudicam o objeto do *mandamus*, e ratificou o parecer anterior (fls.208/210).

É o relatório. Decido.

O processo deve ser extinto sem resolução de mérito.

Com efeito, o objeto da presente impetração é a efetivação da matrícula do impetrante no Curso de Formação para Sargento da Polícia Militar do Estado de Roraima, posto que, de acordo com os critérios de Progressão de Comportamento previstos pelo Decreto n.º 158, de 11/08/1981, na data de seu requerimento, já possuía comportamento fixado no critério "BOM" (fl. 57).

Concedida a liminar, o impetrante teve sua inscrição realizada em 07/08/2008 (fl. 112).

Todavia, em 06/01/2009, sobreveio aos autos petição, da qual se depreende que, em virtude de julgamento de Procedimento Administrativo Disciplinar, restou imposta ao impetrante sanção de Licenciamento a Bem da Disciplina, motivo pelo qual foi excluído do Curso de Formação (fls. 168/198)

Assim, ainda que fosse concedida a segurança, em nada serviria ao impetrante, pois a sanção sofrida – informada pelo próprio impetrante – acarretou sua exclusão do curso.

Verifica-se, portanto, a efetiva ausência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, pois esse novo fato ocorrido no curso da ação torna inútil a tutela pretendida.

Logo, ausente o binômio necessidade/utilidade da prestação jurisdicional, impõe-se a extinção do presente *mandamus*, *ex vi* do disposto no art. 267, VI, do CPC.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – PODER DE POLÍCIA – AUTUAÇÃO DE EMPRESA – VENDA IRREGULAR DE PRODUTOS – AUSÊNCIA DO INTERESSE DE RECORRER – PERDA DE OBJETO.

1. Havendo perda de objeto no presente feito, falece à União interesse de recorrer.

2. **Inexistência de utilidade prática na reforma ou anulação da decisão *a quo*, por não se fazer presente no especial o binômio necessidade/utilidade do provimento judicial.**

3. Agravo regimental improvido” (STJ, AgRg no REsp 776.236/DF, Rel.^a Min.^a Eliana Calmon, 2.^a Turma, j. 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 356).

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. INTERESSE EM RECORRER. PERDA SUPERVENIENTE. DESPACHO. IRRECORRIBILIDADE.

Caracteriza-se a superveniente carência do interesse em recorrer na hipótese em que se verifica a perda da utilidade prática que se almeja com o novo julgamento.

(...) Agravo regimental prejudicado, por perda do objeto” (STJ, AgRg no Ag 561.502/RJ, Rel. Min. Paulo Medina, 6.^a Turma, j. 05/10/2004, DJ 03/11/2004, p. 248).

ISTO POSTO, discordando do parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

Custas pelo impetrante.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001288-9

IMPETRANTE: SIDNEY DE JESUS FREITAS

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

IMPETRETRADO: SECRETARIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls.170/178).

Após, encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação, consoante disposto no art. 314 do RITJRR.

Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.001485-9**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE MORÓN****EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA CRUZ****ADVOGADOS: DR. JOÃO VICTOR VERAS KOTINSKI E OUTRO****RELATOR: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Intime-se a Embargada para apresentação de contrarrazões ao recurso de fls. 72/81.
2. Considerando o pedido de aplicação de efeitos infringentes aos embargos de declaração, encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público, para apresentação de suas razões.
3. Por fim, cumprido o acima determinado, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 19 de março de 2012.

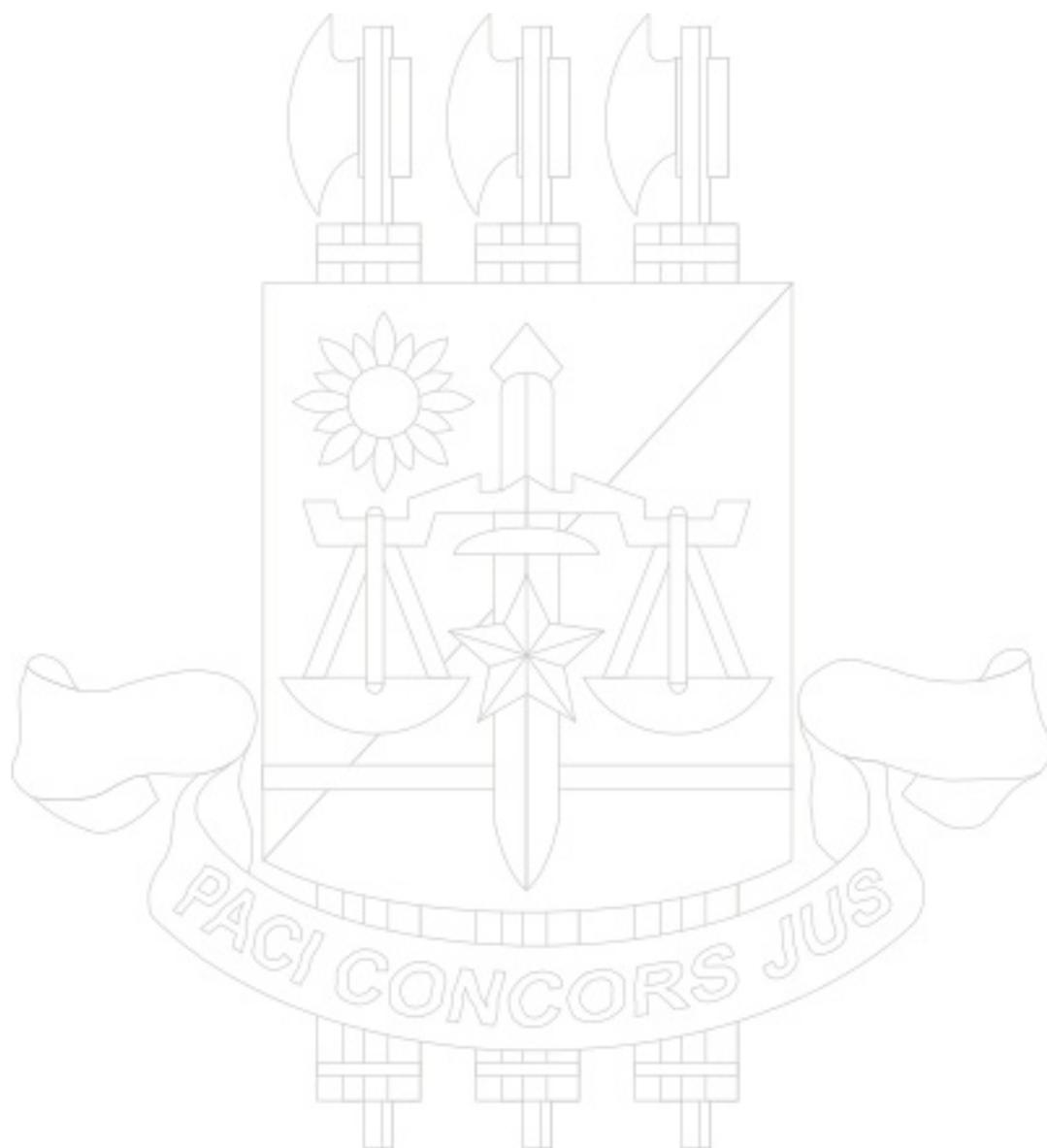
Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CIVÉL Nº. 0010.10.913212-5****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA****AGRAVADO: GONÇALO BELO DE SOUZA****ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA**

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE MARÇO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 19/03/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04094075-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.907153-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
APELADA: ELIANA PALERMO GUERRA
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY O. AMARAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0060.11.000704-8 – SÃO LUIZ/RR

AUTOR: PAULO RONIÉRE COSTA VIEIRA
ADVOGADA: DRA. EDILAINE DEON E SILVA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.008054-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ELINALDO TOMAZ DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WALLACE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000048-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: VALDINAR DA SILVA RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007497-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000086-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: DANIEL DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007755-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JESUS SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007161-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FAUSTINO PEREIRA CARUSO FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007659-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.104103-5 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
1º APELADO: MARCELO ALVES ARRUDA
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS
2º APELADO: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADOS: DR. RENAN DE SOUZA CAMPOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. QUITAÇÃO DO PREÇO AJUSTADO E DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS IMÓVEIS. DOCUMENTOS DE QUITAÇÃO NÃO IMPUGNADOS PELO REQUERIDO. NEGATIVA DE OUTORGA DA ESCRITURA PELO PROMITENTE VENDEDOR. DIREITO À ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA RECONHECIDO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Segundo entendimento jurisprudencial, o sucesso da demanda adjudicatória está condicionado apenas ao vínculo obrigacional entabulado entre as partes e à comprovação do adimplemento daquele que formula o pleito.
2. Comprovados nos autos, por documentos, a existência do pré-contrato, a quitação integral do preço e a recusa do apelado (promitente vendedor) ao cumprimento de sua prestação, faz jus o autor/apelante (compromissário comprador) à outorga da escritura, nos moldes do artigos 15 e 16, do Decreto-lei nº 58/37.
3. Recurso Provido. Sentença reformada..

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Mauro Campello, Presidente em exercício, e Gursen De Miranda, e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000155-70.2012.8.23.0000 (0000.12.000155-7) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Habeas Corpus dirigido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça em face do acórdão proferido por esta Corte, o qual denegou a ordem pleiteada no Habeas Corpus N.º 0000.11.001516-1, assim ementado:

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIO DE AUTORIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FEITO NOVO E COM TRAMITAÇÃO REGULAR. AUTOS AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ORDEM DENEGADA.

I – No presente caso, além de idôneos os fundamentos para a segregação cautelar, a materialidade do crime de tráfico resta comprovada e há indícios que apontam ser o Paciente um dos autores desse delito.

II – Não obstante boas, as condições pessoais do Paciente não são suficientes, por si sós, para afastar a necessidade da segregação, já que ela está fundamentada em outras circunstâncias, como a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

III - Consta nos autos denúncia contra o Paciente devidamente recebida pelo MM. Juiz de 1º grau, estando o feito aguardando realização de audiência de instrução e julgamento. Tramitação regular comprovada.

IV – Ordem denegada.

Com vista dos autos, a douta Procuradora de Justiça, às fls. 54/57, manifestou-se sobre os fundamentos expostos pelo Impetrante neste writ, opinando pelo seu conhecimento com a consequente remessa dos autos ao E. STJ.

É o relatório.

Passo a **DECIDIR**.

Tratando-se de Recurso Ordinário, o destinatário é o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a quem compete, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, a sua apreciação.

Contudo, ocorre no juízo a quo, no caso este Tribunal, a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

Vale registrar que o processamento do recurso é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei n.º 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Neste, percebo que o Impetrante não atendeu à formalidade prevista no art. 346 do RITJRR (interposição do recurso ordinário nos próprios autos em que se houver proferido a decisão recorrida), situação esta que inviabiliza a aferição da tempestividade recursal.

Isto posto, não conheço do recurso interposto.

Publique-se. Intimem-se.

Após, procedam-se as baixas necessárias.

Boa Vista(RR), 12 de março de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.12.000197-9 - BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisitem-se as informações ao Magistrado reclamado, conforme art. 325, I do Regimento Interno do TJ-RR, no prazo de 05 (cinco) dias;

Após, remetam-se os autos a d. Procuradoria de Justiça, para elaboração de parecer, nos termos do art. 326 do RITJ-RR.

Por fim, retornem-me os autos.

Boa Vista, 08 de março de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - *Relator*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001425-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: L. FALCÃO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (STJ - Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).

2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.

3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2012.

Des. Mauro Campello – Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001426-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: L. FALCÃO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil. Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2012.

Des. Mauro Campello – Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001427-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: L. FALCÃO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil. Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2012.

Des. Mauro Campello – Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001428-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

AGRAVADO: L. FALCÃO SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA - IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1. O art. 40 da LEF deve ser interpretado harmonicamente com o disposto no art. 174 do CTN, que prevalece em caso de colidência (Ag Rg no Ag Rg no REsp 89057/MG).
2. Decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente.
3. Configura-se a inércia do exequente quando, mesmo agindo diligentemente, não tenha logrado êxito em localizar os devedores ou bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de março de 2012.

Des. Mauro Campello – Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001306-7 - BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI****PACIENTE: JOSÉ ILTON BARBOSA DA SILVA****AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRISÃO PREVENTIVA - REQUISITOS AUTORIZADORES - PRESENTES – BONS ANTECEDENTES - IRRELEVÂNCIA - ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Estiverem presentes à sessão a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos e excelentíssimo Juiz convocado Luiz Fernando Castanheira Mallet. Também presente o ilustre representante do Parquet graduado.

Sala das Sessões, em Boa Vista-RR, em seis de março de dois mil e doze.

DES. MAURO CAMPELLO - Presidente em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº. 0000.12.000301-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ERCÍLIO FRANK CÍCERO DE SOUZA****ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES****IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 6º VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

DECISÃO

Ercílio Frank de Souza, João Batista da Silva, Jack Vinícius de Souza Rios, Clarice Ribeiro Monteiro e Jorge Lopes de Oliveira Caniço impetraram o presente mandado de segurança em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca, que antecipou os efeitos da tutela proferida nos autos da ação ordinária de imissão de posse n.º 0708751-06.2011.823.0010.

Suscitaram violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e, haverem comprovado a posse legítima do imóvel em litígio.

Requereram a concessão dos “efeitos da tutela antecipatória” (sic), revogando a decisão combatida.

É o relato. DECIDO.

O mandado de segurança não é sucedâneo recursal.

Outrossim, é consabido que em nosso sistema jurídico tem-se, como regra, a inadmissibilidade do mandado de segurança contra o ato judicial, sendo a sua admissibilidade a exceção.

Nesta senda, desde logo nota-se a ausência dos pressupostos que autorizam o cabimento do mandado de segurança, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei n.º 12.016/09, tendo em vista a existência de recurso próprio para impugnar o ato objurgado.

É nesse sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, formalizado por meio da Súmula 267, que assim dispõe:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.”

O colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente tem decidido:

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. NECESSIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO PRÓPRIO PARA EVITAR A PRECLUSÃO. A jurisprudência tem admitido o emprego do mandado de segurança para atacar decisão judicial suscetível de acarretar dano irreparável, todavia subordinando o conhecimento da impetração à interposição do recurso próprio, só este o meio adequado para evitar a preclusão. Recurso ordinário improvido" (ROMS 4648 - SP/Pargendler).

"MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. No sistema anterior à Lei 9.139/95, descabia, exceto em casos de abuso ou manifesta teratologia, a pretensão de atacar diretamente a decisão judicial pela via do writ, uma vez que o mandado de segurança contra ato judicial recorrível vinha sendo admitido, por construção doutrinário-jurisprudencial, para comunicar efeito suspensivo ao recurso dele desprovido, em face da probabilidade de lesão dificilmente reparável" (RMS 8.472 -RJ/Sálvio).

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. IMPETRAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL. RECURSO PRÓPRIO – NÃO INTERPOSIÇÃO. PENHORA DE VENCIMENTOS. ABUSIVIDADE. DISCUSSÃO ACERCA DA NATUREZA DA RESPECTIVA VERBA. Nos termos do pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte, não cabe a utilização do mandado de segurança contra ato judicial, principalmente quando existe o recurso próprio, salvo em caso de manifesta teratologia. Ao proferir a decisão atacada, o magistrado a quo considerou que a verba a ser penhorada tinha natureza indenizatória. Recurso desprovido" (ROMS 17.437/Arnaldo).

As decisões judiciais podem ser objeto de recurso para os Tribunais e, conforme a segunda parte do *caput* do art. 558 do Código de Processo Civil, como regra geral aplicável ao agravo, há a possibilidade de o Relator conceder efeito suspensivo a recurso em qualquer caso que possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente.

No caso, o impetrante não interpôs o recurso cabível.

Portanto, não se está diante de hipótese de cabimento de mandado de segurança, porquanto não se trata de hipótese em que simplesmente deixou-se de prever recurso.

E isso sem mencionar que a correição parcial apontada pelos impetrantes em sua inicial foi manejada, também, erroneamente.

Logo, é manifestamente inadmissível o mandado de segurança contra ato judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo.

Por tais razões, indefiro a inicial do mandado de segurança, na forma do disposto no art. 10 da Lei n. 12.016/09.

Custas pelo impetrante.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de março de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000309-0 – BOA VISTA/RR**AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S.A.****ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA****AGRAVADO: ARLEY BORGES DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO****RECURSO**

Agravo de instrumento interposto com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação cautelar inominada n.º 0703758-80.2012.823.0010, que deferiu pedido liminar consubstanciado na suspensão da consignação em folha de pagamento do Agravado, bem como, inverteu o ônus da prova.

RAZÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “a advogada do agravante pediu a distribuição do feito por dependência a outro processo que não guarda em relação ao processo no qual foi proferida a decisão agravada qualquer relação de conexão, continência ou identidade. [...] a única relação que existe entre o processo com base no foi requerida a distribuição por dependência (autos nº 0702511-64.2012.823.0010 cujas cópias seguem anexas), e o processo no qual foi proferida a decisão ora agravada é que, em ambos, a mesma causídica defende os interesses de réus distintos, que igualmente clamam pela suspensão de descontos de operações de mútuo que celebraram com o agravante, sob a alegação de que foram enganados em negócio jurídico autônomo posteriormente celebrado com o dinheiro”.

Aduz que “a liminar foi proferida em razão do escuso e desleal direcionamento da causa à juiz já predisposto a concessão da mesma, porquanto assim havia agido em caso semelhante, tinge a nulidade não só o processo cautelar principal, mas, sobretudo, a própria liminar ora recorrida. [...] não pode prosperar uma liminar obtida graças a estratagemas que contornou o regular esquema de distribuição equitativa e aleatório do Poder Judiciário de Roraima”.

Segue afirmando que “o agravado não se equipara a figura do consumidor, compreendido como aquele que, em situação diametralmente oposta e juridicamente distinta, toma dinheiro no mercado para satisfação de suas necessidades pessoais de consumo, atuando como destinatário final do numerário. [...] no caso específico do autos, não há que se aplicar o Código de Defesa do Consumidor, seja por ausência de relação de consumo; seja por inexistência da figura do consumidor”.

Em arremate “que não há também sequer sombra da verossimilhança das alegações, requisito esse também imprescindível, segundo a lei, para facultar a inversão do ônus da probatório no processo. [...] Magistrado a quo foi induzido a erro pelo agravado, pois com base na argumentação unilateral da petição inicial, foi levado a crer que o limite de descontos em folha seria apenas 30% (trinta) por cento dos vencimentos do agravado”.

DO PEDIDO

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso para que retornem os descontos em folha de pagamento do Agravado.

É o sucinto relato.

DECIDO.**DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIACÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. **É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).**

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa"

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Da análise detida dos presentes autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, conforme preceitua ordenamento jurídico.

Estabelece o artigo 4º, da Lei nº 11.419/06, sobre a informatização do processo judicial, que os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como, comunicações em geral.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão no sentido que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão vergastada, salvo se houver ratificação posterior, pois o prazo recursal somente se inicia com a divulgação no órgão oficial (Precedentes: STF - AI-AgR 546903-RJ – 2ª Turma - Rel. Min. Eros Grau – Julgado em 27-11-2007; STF - AI-AgR-AgR-ED-ED 544118-MG – 2ª Turma – Rel. Min. Joaquim Barbosa – Julgado em 14-12-2007; STF - AI-AgR 449723-SP – 2ª Turma – Rel. Min. Celso de Mello – Julgado em 1º-02-2008).

Todavia, as decisões/sentenças proferidas nos processos virtuais não são publicadas no DJe deste Egrégio Tribunal, razão pela qual o termo *a quo* do prazo recursal tem início a partir da intimação *online* da parte, quando esta houver constituído patrono, a teor do artigo 5º, da citada Lei nº 11.419/06.

Assim, considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização (Lei nº 11.419/06: art. 5º, § 1º).

É o que determina os artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil:

"Art. 240 - Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

"Art. 242 - O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão".

Nesse passo, verifico por meio do espelho de andamento processual do PROJUDI (fls. 85/86), bem como da certidão cartorária de fls. 84, não houve intimação do Agravante quanto a decisão exarada no evento n. 4.

Neste ínterim, vislumbro a prematuridade do presente agravo, pois interposto antes da fluência do prazo recursal e, portanto, a destempo.

Ademais, friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

Esclarece os Tribunais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - **A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO**

CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - **Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – DATA DO PROTOCOLO – EXTEMPORANEIDADE – PRECEDENTES.

1. O prazo para recorrer começa a fluir com a publicação da decisão, sendo extemporâneo o recurso que a antecede.

2. No caso vertente, verifica-se que a Fazenda Nacional foi intimada do acórdão proferido nos embargos de declaração em 3.9.2007, e a petição do recurso especial foi protocolizada no dia 18.11.2004, anterior, portanto, à abertura do prazo recursal.

3. Alega a Fazenda, em agravo regimental, que o recurso especial, embora interposto em novembro de 2004, somente foi juntado aos autos em setembro 2007, após o julgamento dos embargos de declaração. Entretanto, a data levada em consideração para fins de tempestividade do recurso não é outra senão a do protocolo. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg no Ag1132789/RN, rel. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 11.05.2010)”

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL – INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA.

1 - É extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo regimental não conhecido.(STJ, AgRg no Ag 1117340 / SP, rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, j. 01.09.2009)”

“PRAZO DE RECURSO. RECURSO EXTEMPORANEO NÃO SE CONHECE.UNANIME. POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL.(STJ, AgRg no Ag 17485 / SP, Ministro FONTES DE ALENCAR, 4ª Turma, j. 08/06/1992)”. Sem grifo nosso.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de março de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000240-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALTACIR PEREIRA GAIA

ADVOGADO: DR. VILMAR LANA

AGRAVADO: SARANDI BOREAU

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM Juiz da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária de imissão na posse n.º 708751-06.2011.823.0010,

que, em sede de antecipação de tutela, determinou a desocupação do imóvel bem como que sejam cessada qualquer tipo de construção.

Requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“**Art. 525** - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido”. (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) **De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa**”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente cópia da procuração outorgada ao advogado da agravada.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE**. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

Nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil, a petição de agravo de instrumento deve ser instruída, obrigatoriamente, com a cópia da procuração do agravante, sob pena de não conhecimento do recurso. Não conhecimento do recurso.” (TJRJ - Agravo de Instrumento: AI 61963520108190000 RJ 0006196-35.2010.8.19.0000, Relator Des. Jose Carlos Paes, Julg. 11/02/2010, Publicado em 19/02/2010).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS POR ALGUNS DOS AGRAVADOS. CONHECIMENTO DO RECURSO EM RELAÇÃO AOS OUTROS AGRAVADOS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.” (STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 1138316 MG 2008/0284089-6, 4.ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 20/08/2009, DJe 05/10/2009).

ISTO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, **não conheço do presente agravo**, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de fevereiro de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000308-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S.A.

ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA

AGRAVADA: ALINE ROCELI MACHADO DA TRINDADE

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

RECURSO

Agravo de instrumento interposto com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação cautelar inominada n.º 0702511.64.2012.823.0010, que deferiu pedido liminar consubstanciado na suspensão da consignação em folha de pagamento do Agravado, bem como, inverteu o ônus da prova.

RAZÕES DO AGRAVANTE

O Agravante alega que “é manifestamente incabível a inversão do ônus da prova operada pela decisão hostilizada, primeiro porque, **DEFINITIVAMENTE, NÃO HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO** entre agravante e agravado. [...] o agravado admite explicitamente na petição inicial que resolveu tomar dinheiro emprestado do agravante, não como destinatário final da quantia, mas sim, com a finalidade exclusiva de repasse, de intermediação, aplicando o montante em um segundo negócio jurídico de natureza especulativa.”

Aduz que “deve ser reformada a decisão agravada (no que diz respeito à inversão do ônus probatório), também porque foi proferida em momento processual claramente inoportuno. [...] é inegável, ainda, que a parte agravada não pode ser rotulada de hipossuficiente sob nenhuma hipótese. [...] ausente a hipossuficiência técnica, ilegal se torna o procedimento de inversão do ônus probatório [...]”.

Segue afirmando que “cabe asseverar que não há também sequer sombra de verossimilhança das alegações [...] o agravado, assumidamente, afirma na peça inicial que foi um colega de farda que o induziu a participar de negócio especulativo em relação ao qual o agravante não possui interesse ou vinculação nenhuma. [...] não há relação alguma entre o contrato ilícito celebrado entre a parte agravada e o sócio da empresa Filadélfia Empréstimos e Consignados Ltda. com o contrato de mútuo celebrado entre o agravante e agravado”.

DO PEDIDO

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso para que retornem os descontos em folha de pagamento do Agravado.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irrisignação.

QUANTO AO RECURSO SOB APRECIÇÃO

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...” (sem grifo no original).

Destaco que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. DEFICIENTE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA QUESTÃO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INCABIMENTO.

(...)

3. É firme o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento *a posteriori*, em face de revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído, regra aplicável tanto nos agravos interpostos nos Tribunais Superiores quanto nos demais Tribunais (inteligência do artigo 527, inciso I, do Código de Processo Civil).

4. Agravo regimental improvido". (STJ, AgRg no REsp 508718 / SC, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Órgão Julgador T6 - Sexta Turma, Data do Julgamento 09.02.2006, Data da Publicação/Fonte DJ 13.03.2006, p. 387).

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ.

1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95) é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa"

(STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, Órgão Julgador: Corte Especial, Data do Julgamento 01.12.2004, Data da Publicação: Fonte DJ 21.02.2005, p. 99).

DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA

Da análise detida dos presentes autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, conforme preceitua ordenamento jurídico.

Estabelece o artigo 4º, da Lei nº 11.419/06, sobre a informatização do processo judicial, que os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como, comunicações em geral.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal firmou compreensão no sentido que é extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão vergastada, salvo se houver ratificação posterior, pois o prazo recursal somente se inicia com a divulgação no órgão oficial (Precedentes: STF - AI-AgR 546903-RJ – 2ª Turma - Rel. Min. Eros Grau – Julgado em 27-11-2007; STF - AI-AgR-AgR-ED-ED 544118-MG – 2ª Turma – Rel. Min. Joaquim Barbosa – Julgado em 14-12-2007; STF - AI-AgR 449723-SP – 2ª Turma – Rel. Min. Celso de Mello – Julgado em 1º-02-2008).

Todavia, as decisões/sentenças proferidas nos processos virtuais não são publicadas no DJe deste Egrégio Tribunal, razão pela qual o termo *a quo* do prazo recursal tem início a partir da intimação *online* da parte, quando esta houver constituído patrono, a teor do artigo 5º, da citada Lei nº 11.419/06.

Assim, considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização (Lei nº 11.419/06: art. 5º, § 1º).

É o que determina os artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil:

"Art. 240 - Salvo disposição em contrário, os prazos para as partes, para a Fazenda Pública e para o Ministério Público contar-se-ão da intimação".

"Art. 242 - O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão".

Nesse passo, verifico por meio do espelho de andamento processual do PROJUDI (fls. 86/87), bem como da certidão cartorária de fls. 85, não houve intimação do Agravante quanto à decisão exarada no evento n. 4.

Neste ínterim, vislumbro a prematuridade do presente agravo, pois interposto antes da fluência do prazo recursal e, portanto, a destempo.

Ademais, friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

Esclarece os Tribunais:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - **A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO**

CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - **Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010).

“PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – DATA DO PROTOCOLO – EXTEMPORANEIDADE – PRECEDENTES.

1. O prazo para recorrer começa a fluir com a publicação da decisão, sendo extemporâneo o recurso que a antecede.

2. No caso vertente, verifica-se que a Fazenda Nacional foi intimada do acórdão proferido nos embargos de declaração em 3.9.2007, e a petição do recurso especial foi protocolizada no dia 18.11.2004, anterior, portanto, à abertura do prazo recursal.

3. Alega a Fazenda, em agravo regimental, que o recurso especial, embora interposto em novembro de 2004, somente foi juntado aos autos em setembro 2007, após o julgamento dos embargos de declaração. Entretanto, a data levada em consideração para fins de tempestividade do recurso não é outra senão a do protocolo. Agravo regimental improvido.(STJ, AgRg no Ag1132789/RN, rel. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 11.05.2010)”

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL – INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EXTEMPORANEIDADE CONFIGURADA.

1 - É extemporâneo o recurso especial interposto antes da publicação da decisão combatida, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

2 - Agravo regimental não conhecido.(STJ, AgRg no Ag 1117340 / SP, rel. Vasco Della Giustina, 3ª Turma, j. 01.09.2009)”

“PRAZO DE RECURSO. RECURSO EXTEMPORANEO NÃO SE CONHECE.UNANIME. POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL.(STJ, AgRg no Ag 17485 / SP, Ministro FONTES DE ALENCAR, 4ª Turma, j. 08/06/1992)”. Sem grifo nosso.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento nos artigos 240 e 242, ambos do Código de Processo Civil, c/c, artigo 5º, § 1º, da Lei nº 11.419/06, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de março de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000281-1 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: DAYLSON GOMES DA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.01.010674-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALQUIMAR SALES

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 303), interposta por VALQUIMAR SALES, contra a r. sentença de fls. 292/300, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, que o condenou a 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, por violação ao art. 121, § 2.º, IV, por duas vezes, em concurso formal, c/c o art. 14, II, do CP.

Requer o apelante, em preliminar, a extinção da punibilidade, pela prescrição retroativa (fls. 327/332)

Em contrarrazões (fls. 341/348), o apelado pugna pelo acolhimento da preliminar suscitada pela defesa.

Em parecer de fls. 350/357, o Ministério Público de 2.º grau opina pelo acatamento da preliminar, extinguindo-se a punibilidade do apelante.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição depois de sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento da denúncia e a pronúncia, ou entre esta e a sua confirmação pelo Tribunal, ou entre a pronúncia ou sua confirmação e a data em que é proferida a sentença condenatória na sessão de julgamento.

In casu, a denúncia foi recebida em 06/08/1992 (fl. 03).

O MM. Juiz entregou a sentença de pronúncia em cartório em 13/10/2004 (fl. 146).

Não houve recurso por parte da acusação (fl. 257).

Em 30/03/2010, foi proferida a sentença condenatória na sessão de julgamento (fls. 292/300), sem que houvesse recurso da acusação (fl. 304).

Por se tratar de concurso formal, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente do art. 70 do CP (art. 119 do CP). Assim, a pena a ser considerada é a de 08 (oito) anos, a qual prescreve em 12 (doze).

Operou-se, assim, a prescrição retroativa, nos moldes do art. 110, § 1.º, do CP, pois, entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença de pronúncia em cartório, transcorreram mais de 12 (doze) anos, extinguindo-se a punibilidade (CP, art. 107, IV).

Sobre o tema:

“HOMICÍDIO SIMPLES, CONSUMADO E TENTADO - PRESCRIÇÃO - RÉU MAIOR DE SETENTA ANOS NA ÉPOCA DA SENTENÇA.

I. Transcorrido lapso temporal superior ao assinalado no texto legal entre a data do recebimento da denúncia e a sentença de pronúncia, desaparece o *ius puniendi* do Estado.

II. Declarada a extinção de punibilidade pela prescrição retroativa da pena concretizada” (TJDFT, Ap. Crim. n.º 20100510180747, Rel.ª Des.ª Sandra de Santis, 1.ª T. Criminal, j. 14/04/2011, DJ 03/05/2011, p. 348).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (*da ação*) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, *Código Penal Comentado*, 7.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2007, p. 319).

Nesse sentido:

“Prescrição retroativa – Matéria de ordem pública que supera qualquer outra alegação, prejudicando o exame do mérito – Extinção da punibilidade declarada, em face da pena concretizada na sentença.” (TJRS, APC 70018417410, 4.ª CC, Rel. Des. Constantino Lisbôa de Azevedo, j. 15.03.2007).

ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, acolho a preliminar e declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição retroativa.

P. R. I.

Boa Vista, 13 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.04.098091-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ FRANCISCO BARBOSA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Conforme promoção de fl. 392, verifico que a ementa e o acórdão da presente Apelação Criminal apresentam erro material em relação ao teor do voto proferido.

Destarte, registre-se que o referido recurso foi PARCIALMENTE PROVIDO, nos exatos termos do voto deste relato, porquanto afasto o *quatum* indenizatório, sendo mantida a r. sentença em seus demais termos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa vista, 02 de março de 2012.

Dês. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.12.00279-2 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE / 2.º APELADO: CLEILSON RODRIGUES LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2.º APELANTE / 1.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 1.ª apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 314. Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões do recurso interposto pela defesa, bem como as razões da 2.ª apelação (fl. 314).

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.10.006472-3 - BOA VISTA/RR
1.º APELANTE: MARIO JORGE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE VANDER MAIA
2.º APELADO: LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA
3.ª APELANTE: ANDERSON MONTEIRO ALVES
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. JOSÉ RUYDERLAN FERREIRA LESSA, advogado da 3.^a apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se a ré LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0047.10.000470-5 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: RODRIGO DE JESUS ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG W. PESSOA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Convencida das razões postas no Agravo Regimental supra mencionado, **reconsiderarei** a decisão de fls. 118/118-v.

Diante disso, determino à Câmara Única que proceda a intimação (pessoal) do réu para ciência da sentença condenatória (fls. 91/93) no endereço indicado na denúncia (fl. 02) e, caso não localizado, que publique editais com tal fim.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 12 de Março de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000306-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO

AGRAVADO: MANOEL PORTELA RODRIGUES

ADVOGADO: COSMO MOREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.000306-6

- 1) A interposição do Agravo de Instrumento fora integralmente por fax, razão de algumas informações constarem ilegíveis;
- 2) Intime-se a parte Agravante para apresentar o inteiro teor do recurso original no prazo de 5 (cinco) dias (Lei nº 9.800/99: art. 2º);
- 3) Deixo para apreciar a admissibilidade do recurso e demais pleitos após o cumprimento do prazo;
- 4) Com ou sem os autos originais, certifique-se, e retornem os autos conclusos.
- 5) Publique-se;
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14.MAR.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001121-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARMANDINA DI MANSO

ADVOGADO: DR. WALLA ADAIRALBA

AGRAVADOS: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO: RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 11 001121-0

- 1) Realizada a inspeção de fls. 566;
- 2) Determino ao oficial de Justiça Luiz Saraiva Botelho que apresente o laudo de inspeção no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) Intime-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13.MAR.2011.

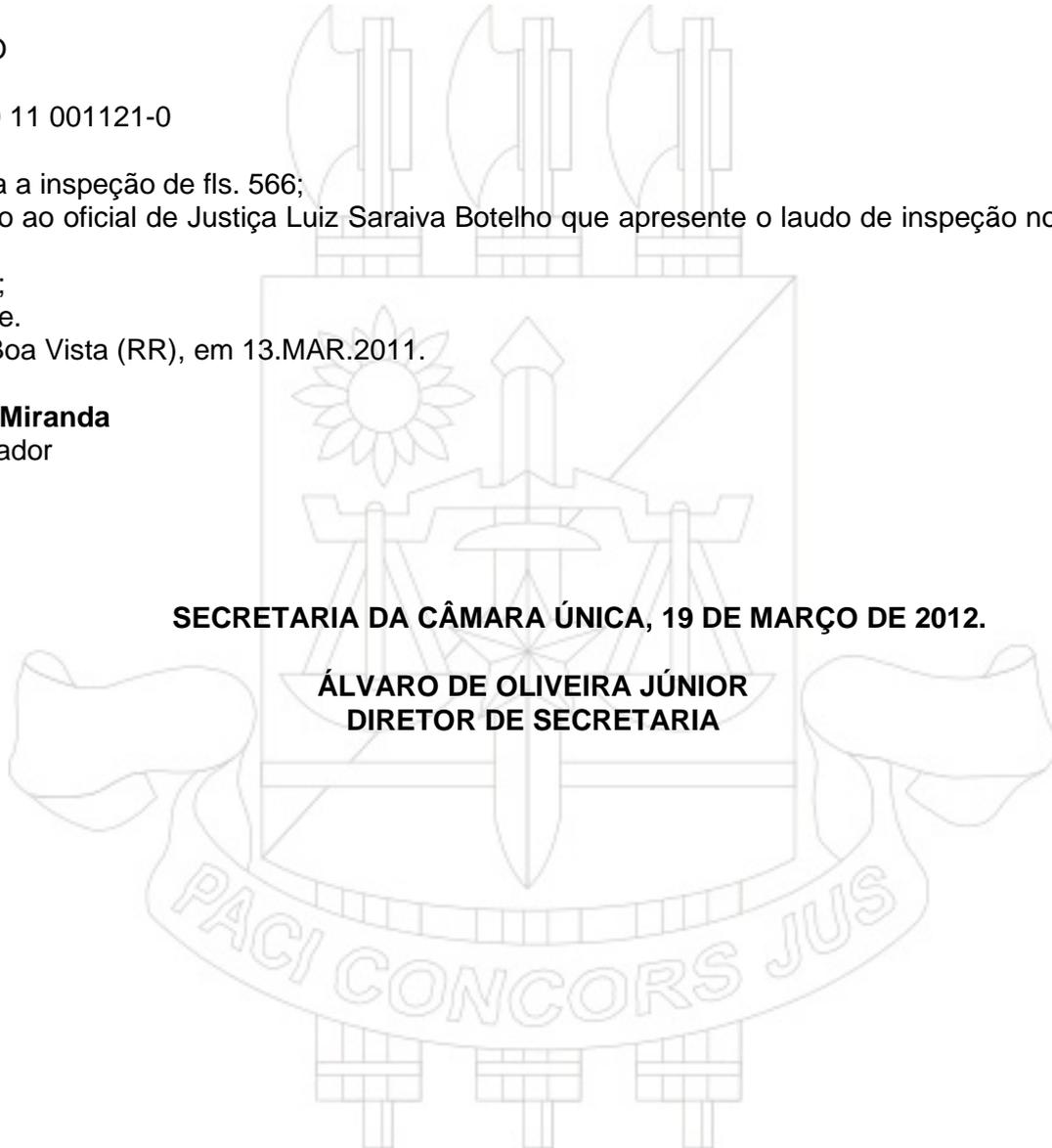
Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 19 DE MARÇO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 19 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 462 – Conceder à Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.05.2012.

N.º 463 – Designar a Dr.^a **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela 1.^a Vara Criminal, no período de 19 a 23.03.2012.

N.º 464 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 27 a 29.03.2012, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.^a Vara Cível, para participar da Reunião dos Juízes Auxiliares das Presidências dos Tribunais de Justiça e Coordenadores dos Núcleos de Conciliação, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 28.03.2012.

N.º 465 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 23.03.2012, da servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Assessora Jurídica I, para participar do II Seminário Repercussão Geral em Evolução, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 22.03.2012.

N.º 466 – Designar o servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da Comarca de Alto Alegre, no período de 05.03 a 03.04.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 467 – Designar o servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, no período de 26 a 30.03.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 468 – Suspende, a contar de 28.02.2012, a gratificação de produtividade da servidora **OCIMARA DA CUNHA VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 2390, de 23.11.2011, publicada no DJE n.º 4677, de 24.11.2011.

N.º 469 – Designar a servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Caracará, a contar de 12.03.2012, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 470, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/3376,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, para participar do Curso de Mestrado Interinstitucional em Antropologia, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 05.03 a 04.06.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 471, DO DIA 19 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/2396,

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a Portaria n.º 366, de 28.02.2012, publicada no DJE n.º 4741, de 29.02.2012, que concedeu, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, lotado no Mutirão das Causas Cíveis, com efeitos a partir de 01.03.2012.

Art. 2.º - Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **CÉZAR DA SILVA CARNEIRO JÚNIOR**, Técnico Judiciário, lotado no Mutirão das Causas Cíveis, com efeitos a partir de 07.02.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 16 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 451 – Cessar os efeitos, a contar de 28.03.2012, da designação do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Cível, a contar de 11.08.2011, objeto da Portaria n.º 1608, de 01.08.2011, publicada no DJE n.º 4604, de 02.08.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

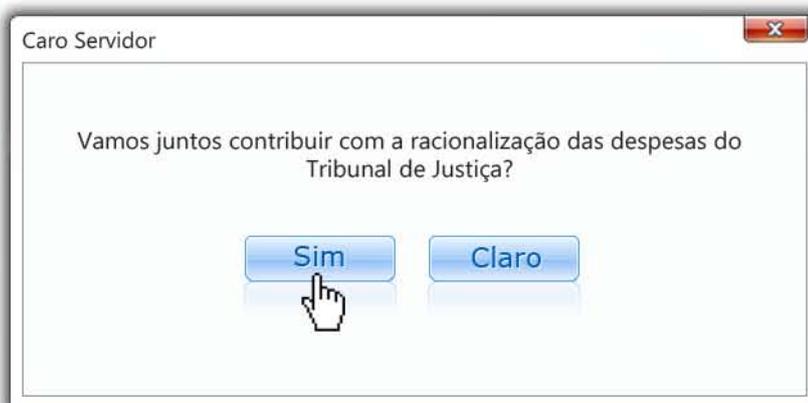
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 19.03.2012

Procedimento Administrativo nº. 17413/2011

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Memorando CGJ nº. 153/2011 – necessidade de alteração da Resolução nº. 02/2007-CM, e da definição do que o Tribunal Pleno do TJRR entende por retenção dos autos além do prazo legal, prevista na alínea “e” do inc. II do art. 93 da CF.

DECISÃO

Considerando que o objeto deste feito está contido no do Procedimento Administrativo nº. 3109/2010, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 1193/2012

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: META 7 – Garantir a estrutura administrativa para atender aos beneficiários do livramento condicional e cumpridores de medidas e penas alternativas (Provimento 08 da Corregedoria Nacional).

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, instaurado para acompanhamento do cumprimento da META 7 das Corregedorias-Gerais de Justiça, imposta pela Corregedoria Nacional de Justiça. Nela consta que a CGJ deverá “Garantir a estrutura administrativa para atender aos beneficiários do livramento condicional e cumpridores de medidas e penas alternativas (provimento 08 da Corregedoria Nacional)”. Explica-se que o termo final é abril de 2012 (fl. 03).

Em razão do tamanho da estrutura deste Tribunal de Justiça e do pouco tempo disponível, adoto este feito e os documentos que o instruem como a proposta a ser apresentada. Os detalhes e o modo de execução serão verificados na medida da evolução dos estudos sobre a possibilidade de concretização. Registro que o Tribunal de Justiça de Roraima já atende satisfatoriamente ao que foi imposto pelo Provimento/CNJ 8,

por meio do DIAPEMA e das varas únicas das comarcas do interior, nos termos da Resolução/TP nº. 03/2011.

Por essas razões, encaminhe-se esta proposta ao Exmo. Des. Presidente para apreciação.

Antes, porém, oficie-se à Corregedoria Nacional de Justiça, comunicando o cumprimento da meta.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Virtual nº 2012/2760

Ref.: Memo DGP/SRF nº 25/12

DECISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/3045

Ref.: Ficha de Participação nº. 13/2012

DECISÃO

Trata-se de documento digital, oriundo da Ficha de Participação nº. 13/2012, por meio da qual a Sr^a. CLÁUDIA trouxe informações vagas e imprecisas e solicitou o cumprimento do art. 190 do CPC (anexo 1).

Notificada a trazer maiores detalhes sobre o caso (anexo 2), ela permaneceu em silêncio (anexo 3).

Por essas razões, não sendo possível identificar do que se trata e onde ocorreu, archive-se.

Publique-se e intime-se.

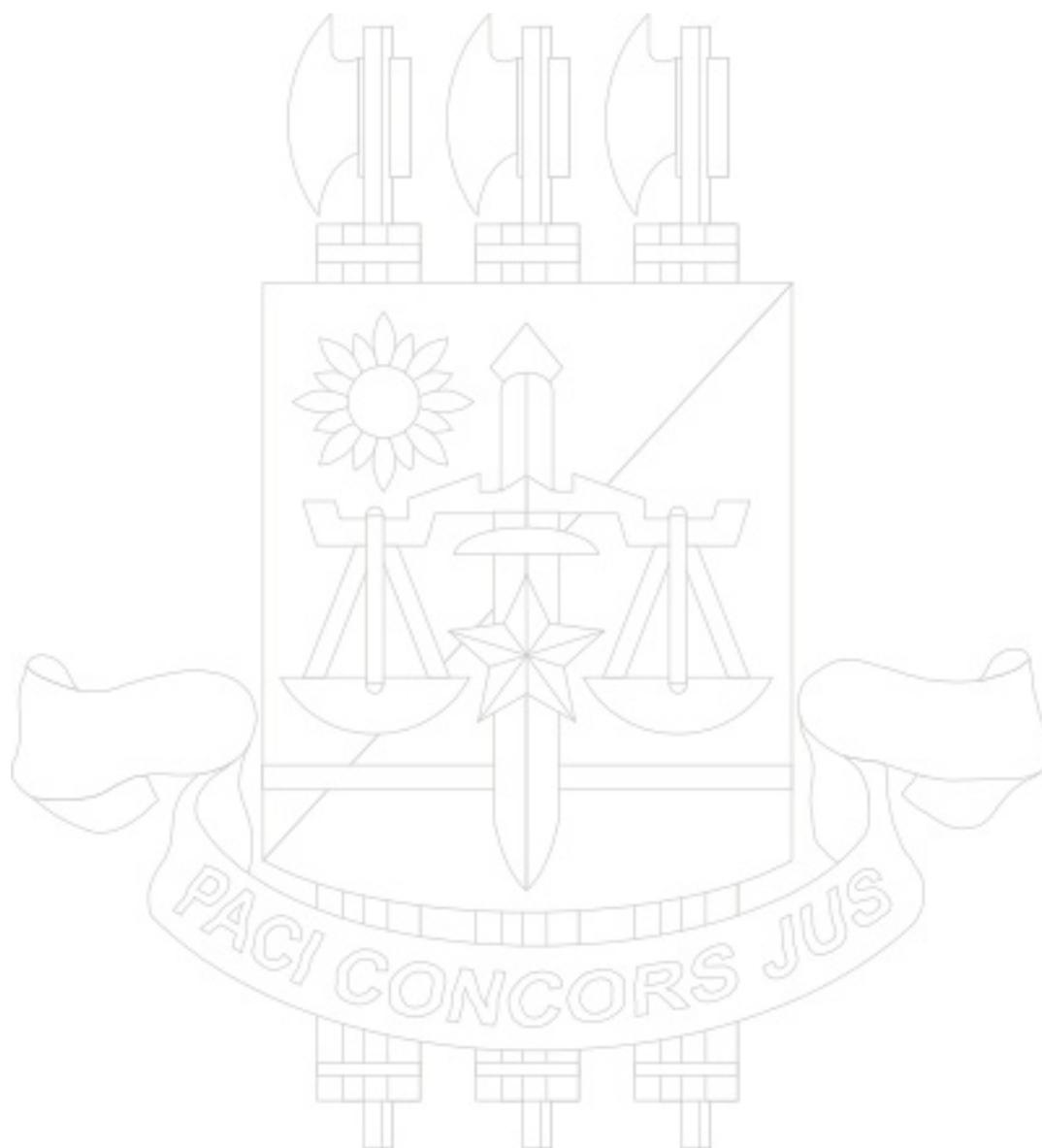
Boa Vista, 19 de março de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 19 DE MARÇO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



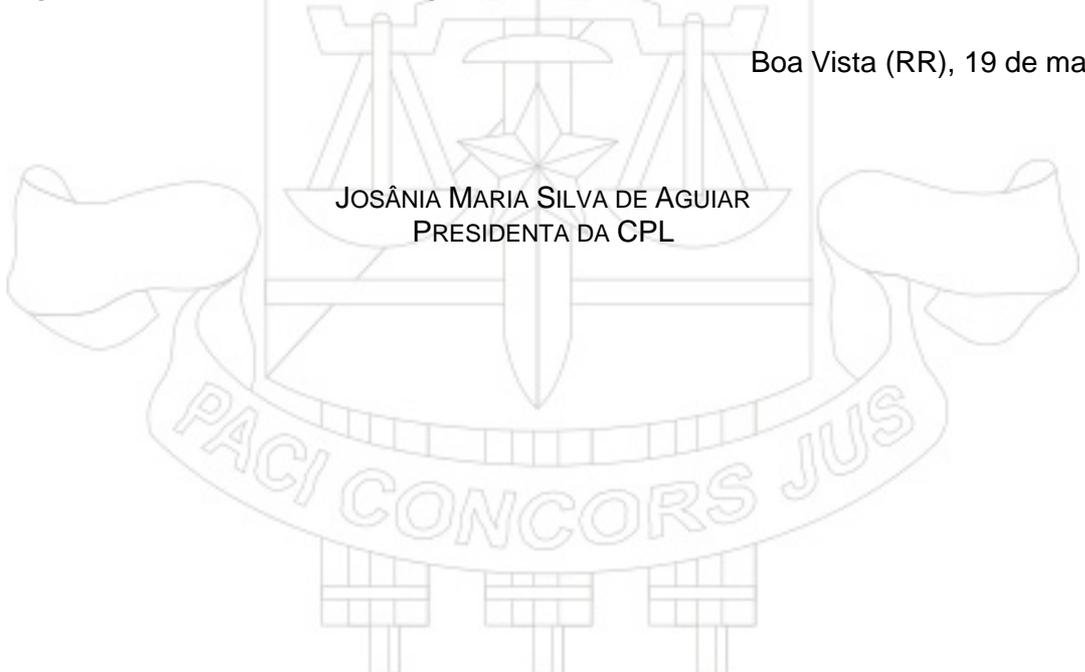
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 19/03/2012

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 006/2012**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e reforma de placas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.**ABERTURA:** 09/04/2012 às 10h00min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 8h00min às 18h00min.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 30/03/2012.**

Boa Vista (RR), 19 de março de 2012.



JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º: 2012/3884****Origem: Comarca de Caracará/RR****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vilas Sacai, Cachoeirinha, Terra Preta e Caicubi (Baixo Rio Branco)/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	16 a 26 de março de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	10,5 (dez e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2012

HERBERTH WENDEL
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2012/4070**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Cantá/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial	
Período:	Dia 09 de março de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 19 de março de 2012

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n. 2012/4477

Origem: Marcela Moleta Nunes – Assessora Jurídica II

Assunto: Antecipação da 1ª Parcela da Gratificação Natalina.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07;
2. Considerando a decisão proferida pela Presidência desta Corte nos Procedimentos Administrativos n. 550/2012 e 771/2012, **defiro o pedido** e concedo o pagamento da antecipação da gratificação natalina.
3. Publique-se;
4. À Seção de Administração de Folha de Pagamentos, para providências.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas –SGP/TJRR

Documento Digital nº 4203/2012

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Solicita alteração de férias de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro o pedido.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoas, para providências;

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/03/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2010	Ref. ao PA nº 048/2012 – Fundejurr
ASSUNTO:	Prestação de serviço de implantação de plataforma integrada de gestão administrativa – GRP.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	PÓLIS INFORMÁTICA LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, IV da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica prorrogado por 12 (doze) meses, até 01.03.2013.	
DATA:	Boa Vista, 29 de fevereiro de 2012.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	008/2010	Ref. ao PA nº 050/2012 – Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n, lote 09, quadra 15, situado na cidade de Pacaraima-RR.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Marcos Rogério Vieira de Souza, Airton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza e Cristina Vieira de Souza.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica o Contrato nº 006/2010 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 01.03.2013.	
DATA:	Boa Vista, 1º de março de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000463-AM-A: 096	000209-RR-A: 003
001167-AM-N: 095	000209-RR-N: 095
001312-AM-N: 095	000210-RR-N: 126
001602-AM-N: 095	000213-RR-B: 099
002232-DF-A: 097	000213-RR-E: 085
008773-ES-N: 108	000216-RR-E: 087, 094, 101
000003-RR-N: 108	000223-RR-A: 127, 139
000021-RR-N: 097	000226-RR-N: 086, 098
000030-RR-N: 098	000229-RR-B: 084
000042-RR-B: 092	000236-RR-N: 097
000054-RR-A: 124	000237-RR-N: 079
000072-RR-B: 184	000239-RR-A: 108
000074-RR-B: 102	000240-RR-E: 099
000077-RR-A: 105, 171	000243-RR-E: 098
000078-RR-N: 080	000246-RR-B: 051, 132, 134
000087-RR-B: 100	000247-RR-B: 083
000094-RR-E: 081	000248-RR-B: 017, 157
000095-RR-E: 093, 097	000249-RR-N: 111
000098-RR-B: 128	000254-RR-A: 121, 122
000101-RR-B: 005, 006, 087, 094, 101, 185	000256-RR-E: 085
000105-RR-B: 092	000257-RR-N: 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029,
000110-RR-N: 098	030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042,
000112-RR-B: 097	043, 044, 045, 046
000112-RR-E: 108	000263-RR-N: 018, 081, 082, 086, 088, 089, 090
000113-RR-E: 018	000264-RR-N: 085, 095, 099, 101, 104, 110
000114-RR-A: 099, 110	000269-RR-N: 095, 099
000114-RR-B: 131	000270-RR-B: 098, 101
000120-RR-B: 001	000272-RR-B: 128
000138-RR-E: 109	000276-RR-A: 154
000140-RR-N: 130	000278-RR-A: 138
000141-RR-E: 168	000285-RR-N: 093, 097
000142-RR-E: 109	000287-RR-B: 013
000144-RR-A: 097, 115	000293-RR-B: 080
000144-RR-B: 098	000297-RR-A: 172
000153-RR-N: 122	000298-RR-B: 103, 152
000155-RR-B: 150	000299-RR-N: 104
000157-RR-B: 172	000300-RR-N: 100
000160-RR-N: 086, 100	000305-RR-N: 176
000162-RR-A: 105	000313-RR-A: 154
000171-RR-B: 080	000316-RR-N: 081, 086
000172-RR-N: 019, 020, 040, 041, 047, 112, 113	000320-RR-N: 175
000174-RR-E: 183	000323-RR-A: 085
000180-RR-A: 121	000332-RR-B: 085
000181-RR-A: 094, 121	000333-RR-N: 129, 133, 145
000188-RR-E: 085	000345-RR-N: 103
000189-RR-N: 092, 108, 109	000355-RR-N: 124
000190-RR-E: 098	000356-RR-N: 103
000190-RR-N: 084, 127	000385-RR-N: 092, 109
000191-RR-E: 098	000386-RR-N: 168
000208-RR-A: 092	000394-RR-N: 086, 098
000208-RR-E: 080, 098	000410-RR-N: 093
	000412-RR-N: 170
	000413-RR-N: 183
	000417-RR-N: 108
	000465-RR-N: 081

000481-RR-N: 083, 091, 104, 116
 000483-RR-N: 111
 000493-RR-N: 136
 000503-RR-N: 009
 000504-RR-N: 080
 000505-RR-N: 108, 109
 000510-RR-N: 105
 000542-RR-N: 173
 000546-RR-N: 100
 000550-RR-N: 085
 000552-RR-N: 061
 000566-RR-N: 002, 004, 008, 010, 011, 012, 016, 083, 091, 096,
 106, 107, 108, 109
 000568-RR-N: 083
 000594-RR-N: 085
 000598-RR-N: 115
 000601-RR-N: 069
 000609-RR-N: 085
 000612-RR-N: 088
 000617-RR-N: 178
 000619-RR-N: 009
 000635-RR-N: 106
 000637-RR-N: 117, 118, 119, 120, 173
 000666-RR-N: 098
 000682-RR-N: 173
 000686-RR-N: 125
 000705-RR-N: 007
 000716-RR-N: 128, 161
 000755-RR-N: 095

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0005070-35.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005070-2
 Autor: Alaíde Pereira Rebouças
 Réu: Espólio de Maria Luíza Pereira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 200.000,00.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

3ª Vara Cível

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Outras. Med. Provisionais

002 - 0005060-88.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005060-3
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: R.M.R.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Cumprimento de Sentença

003 - 0005081-64.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005081-9

Autor: A.R.M.C.
 Réu: B.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.119,63.
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Outras. Med. Provisionais

004 - 0004908-40.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004908-4
 Autor: B.S.S.
 Réu: O.C.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2011.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

005 - 0004909-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004909-2
 Autor: B.S.S. e outros.
 Réu: F.R.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Sivirino Pauli

006 - 0004910-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004910-0
 Autor: L.C.S.D.
 Réu: M.R.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Sivirino Pauli

007 - 0004911-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004911-8
 Autor: B.S.S. e outros.
 Réu: D.X.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Zenon Luitgard Moura

008 - 0004912-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004912-6
 Autor: B.V.S.
 Réu: E.D.S.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

009 - 0004913-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004913-4
 Autor: L.F.E.S.
 Réu: B.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

010 - 0004914-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004914-2
 Autor: B.F.S.
 Réu: M.R.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

011 - 0004915-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004915-9
 Autor: V.L.S.
 Réu: A.S.G.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

012 - 0004916-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004916-7
 Autor: S.F.B.F.
 Réu: O.A.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

013 - 0005057-36.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005057-9
 Autor: Y.J.A.S.
 Réu: C.S.V.P.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

014 - 0005058-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005058-7
 Autor: M.P.E.R.
 Réu: F.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0005059-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005059-5

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.F.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

016 - 0004921-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004921-7

Autor: D.L.S.A.M.

Réu: M.L.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

017 - 0004920-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004920-9

Autor: B.P.

Réu: I.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Procedimento Ordinário

018 - 0155305-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155305-0

Autor: M.G.B.

Réu: G.A.S.B. e outros.

Transferência Realizada em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

019 - 0004143-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004143-8

Autor: I.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 40.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

020 - 0002433-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002433-5

Autor: L.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

021 - 0002445-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002445-9

Autor: R.M.T.

Sentenciado: A.A.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

022 - 0003001-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003001-9

Autor: G.J.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

023 - 0003002-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003002-7

Autor: D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

024 - 0003006-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003006-8

Autor: J.M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

025 - 0003007-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003007-6

Autor: J.J.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

026 - 0003008-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003008-4

Autor: F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

027 - 0003009-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003009-2

Autor: N.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

028 - 0003010-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003010-0

Autor: N.L.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

029 - 0003012-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003012-6

Autor: A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

030 - 0003028-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003028-2

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

031 - 0003029-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003029-0

Autor: F.J.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

032 - 0003030-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003030-8

Autor: N.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

033 - 0003031-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003031-6

Autor: J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

034 - 0003032-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003032-4

Autor: J.J.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

035 - 0003034-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003034-0

Autor: R.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

036 - 0003040-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003040-7

Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

037 - 0003041-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003041-5
 Autor: R.J.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/02/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

038 - 0003054-11.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003054-8
 Autor: G.C.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

039 - 0003055-93.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003055-5
 Autor: F.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

040 - 0003060-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003060-5
 Autor: L.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

041 - 0003062-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003062-1
 Autor: P.F.S.J. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Terezinha Muniz de Souza Cruz

042 - 0003632-71.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003632-1
 Autor: M.A.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

043 - 0003674-23.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003674-3
 Autor: F.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

044 - 0003675-08.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003675-0
 Autor: W.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

045 - 0003677-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.003677-6
 Autor: O.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

046 - 0004140-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004140-4
 Autor: J.C.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Suprimento/consentimento

047 - 0004141-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004141-2
 Autor: A.S.S.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

048 - 0005082-49.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005082-7
 Réu: Edenilson Cunha da Silva
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Representação Criminal

049 - 0004263-15.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004263-4
 Representante: Delegado de Polícia Federal
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0005072-05.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005072-8
 Representante: Delegado de Polícia Civil
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

051 - 0208504-53.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208504-1
 Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

052 - 0005063-43.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005063-7
 Réu: Everton Oliveira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0005064-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005064-5
 Indiciado: I.D.V.
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005065-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005065-2
 Indiciado: J.P.B.
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005069-50.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005069-4
 Indiciado: W.O.S.
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005075-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005075-1
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

057 - 0005061-73.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005061-1
 Réu: Edailson Candido Figueira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0005066-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005066-0
 Indiciado: J.P.F.
 Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005074-72.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005074-4

Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005077-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005077-7
Indiciado: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

061 - 0005071-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005071-0

Réu: H.L.S.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Pedido Prisão Preventiva

062 - 0005073-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005073-6

Autor: F.L.S.D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

063 - 0005067-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005067-8

Indiciado: C.F.R.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005068-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005068-6

Indiciado: M.C.S.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

065 - 0005076-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005076-9

Indiciado: J.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005079-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005079-3

Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005080-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005080-1

Indiciado: F.A.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

068 - 0005091-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005091-8

Indiciado: R.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Mandado de Segurança

069 - 0004568-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004568-6

Autor: M.M.S.
Criança/adolescente: Y.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

070 - 0005356-13.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005356-5

Réu: Gilson Tavares
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0005361-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005361-5

Réu: Benedito Gomes Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0192887-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192887-0

Indiciado: E.P.A.
Transferência Realizada em: 16/03/2012. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

073 - 0005358-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005358-1

Réu: Valdirley de Franca Sena
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005359-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005359-9

Réu: José Ferreira do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005360-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005360-7

Réu: Rui de Oliveira Figueiredo
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

076 - 0005357-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005357-3

Autor: Ministério Público Estadual
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005363-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005363-1

Autor: D.P.P.H.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

078 - 0005771-79.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005771-8

Autor: C.D.S.M.
Réu: F.A.M.
Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista ao causídico OAB/SP 80.175. Boa Vista - RR, 17/03/2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0023438-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023438-0

Autor: F.A.M.J.

Réu: F.A.M.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Visita a doto causídico OAB/SP. 80.175. Boa Vista- RR, 17/03/2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Anair Paes Paulino

080 - 0205765-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205765-1

Autor: B.S.V.

Réu: R.V.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista ao doto causídico OAB/RR nº 557. Boa Vista - RR, 16.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO, Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva, Wellington Alves de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

081 - 0135082-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135082-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Janio de Oliveira Muniz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

082 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sonia Maria Costa Mustafá

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

083 - 0186864-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

084 - 0187028-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187028-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Construtora Pavão Ltda

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora para comprovar o pagamento das custas do Edital, bem como, se for o caso, retirar cópia para que efetue sua publicação conforme inc. III, do art.323. KHALLIDA LUCENA DE BARROS - Escrivã do Mutirão Cível

Advogados: João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota

Procedimento Ordinário

085 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000256RR, Dr(a). SEBASTIÃO ROBISON GALDINO DA SILVA para devolução dos

autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Rosaura Franklin Marcant da Silva**

Busca e Apreensão

086 - 0131443-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131443-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Tricia Tatiane de Andrade Filguei

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislaw Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

087 - 0159905-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159905-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Venancio dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RR, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Consigação em Pagamento

088 - 0157084-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157084-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Eduardo Nascimento Belo Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

089 - 0171159-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

090 - 0174515-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raimundo Castro de Mello

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

091 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

092 - 0007089-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007089-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carefrio Importação e Exportação Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira

093 - 0007261-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007261-8

Autor: João dos Santos Souza

Réu: Francisco Olímpio de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista

094 - 0007263-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007263-4

Autor: Maria Zilany de Abreu e outros.

Réu: Retífica Mirage Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

095 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000755RR, Dr(a). CLARISSA VENCATO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

096 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Douglas de Barros Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

097 - 0040362-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040362-1

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

098 - 0087891-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Peres

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRB, Dr(a). ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Anastase Vaptistis Papoortzis, Dayenne Livia Carramilo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

099 - 0089372-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089372-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

100 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Autor: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RR, Dr(a). Rommel Luiz Paracat Lucena para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Cristina Mendes

101 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000216RRE, Dr(a). DIEGO LIMA PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

102 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

103 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Embargos de Terceiro

104 - 0150005-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150005-3

Autor: Clementina Brandalise Reinher

Réu: Laudeni Striicher e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Titulo Extrajudicial

105 - 0141747-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141747-2

Exequente: Vimezer Forn de Serv. Ltda

Executado: R de Almeida Araújo - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho

Outras. Med. Provisionais

106 - 0015277-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015277-3

Autor: B.F.S.

Réu: L.S.C.

Decisão: I - Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivos e

suspensivo (art. 520 do CPC). II- Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias (art. 508 c/c art. 515 do CPC). Boa Vista/RR, 16 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

107 - 0003422-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003422-7

Autor: S.F.-C.B.F.

Réu: D.A.S.

Decisão: I- Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520 do CPC c/c art. 3º, §5º, do Decreto Lei nº. 911/1969). II- Assim, intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias (art. 508 c/c art. 518 do CPC). Boa Vista/RR, 16 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz Auxiliar.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Procedimento Ordinário

108 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

109 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

110 - 0140408-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

Reinteg/manut de Posse

111 - 0195258-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195258-1

Autor: Francisco Robergue Rabelo Nobre e outros.

Réu: Lindomar dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

Vara Itinerante

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

112 - 0001988-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001988-9

Autor: P.N.M.B.L. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

113 - 0003549-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003549-7

Autor: P.P.V.L. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

114 - 0094007-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094007-3

Réu: Odacir Martins Pereira

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de ODACIR MARTINS PEREIRA, brasileira, nascida aos 23.08.1974, natural de Capitão Poço/PA, filha de Valderir da Silva Martins e Teresa Supriana da Silva, estando em local não sabido, acusada nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 04 094007-3, deverá comparecer para audiência designada para o dia 12.04.2012, às 09 horas, que se realizará na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, sito, Fórum Adv. Sobral Pinto, Boa Vista/RR. De modo que, como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica INTIMADA pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 16 dias do mês de março de dois mil e doze.....Shyrlley Ferraz Meira, Analista Processual, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0169374-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169374-0

Réu: Carlos Alberto de Souza e outros.

(...) Intime-se o advogado constituído da decisão de fl. 1390 e do presente despacho, consignando que o réu não foi encontrado no endereço indicado (fls. 1392/1393). (...) Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

1ª Vara Militar

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

116 - 0192978-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192978-7

Réu: Luiz Antônio Machado

(...) à defesa por cinco dias, nos termos do art. 427 do CPPM (...) Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto. 15/03/2012.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

117 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 28 de março de 2012, às 11h30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

118 - 0003582-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003582-0

Réu: P.K.D.M.

Intimação do patrono do acusado da audiência de interrogatório designada para o dia 23/03/2012, às 13h30, no Distrito Federal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Auto Prisão em Flagrante

119 - 0207819-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207819-4

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 21/03/2012, às 10h30.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

120 - 0018087-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018087-5

Réu: J.M.S.

Despacho: Vista à Defesa para eventuais requerimentos. Boa Vista, 14/03/12. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

121 - 0053649-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053649-5

Réu: Francisco Ferreira da Silva Neto

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

122 - 0207836-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207836-8

Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

123 - 0017465-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017465-2

Indiciado: M.F.S.

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO de MAGNO FERREIRA DOS SANTOS e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Por fim, redesigne-se nova data para audiência, requisitando a testemunha referida pelo MP à fl. 68, bem como intime-se as testemunhas arroladas pela DPE à fl. 82. Expedientes e intimações necessárias. Após, vista ao MP para ciência dos documentos juntados às fls. 70/81. Arquivem-se os autos em apenso(010 12 002654-6), tendo em vista a restituição feita, conforme fl. 79 dos presentes autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

124 - 0000505-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000505-2

Réu: N.M.S.

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de NATANAEL MENEZES DA SILVA e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts. 311 e 312

do CPP. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais(010 12 000527-6), Após as intimações necessárias e expedientes de praxe, arquivem-se os autos com as devidas baixas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Marlene Moreira Elias

125 - 0001030-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001030-0

Réu: Felipe Moraes dos Santos

Decisão:(...)Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de FELIPE MORAES DOS SANTOS e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e garantia da aplicação da lei penal, com supedâneo nos arts.311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Proced. Esp. Lei Antitox.

126 - 0010729-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010729-0

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Carta Precatória

127 - 0184623-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184623-9

Réu: Francisco Ferreira Martins

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Moacir José Bezerra Mota

Execução da Pena

128 - 0069990-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069990-3

Sentenciado: Natanael Alves Sampaio

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Wellington Sena de Oliveira

129 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

130 - 0083822-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083822-8

Sentenciado: Alvinho André da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

131 - 0100200-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100200-3

Sentenciado: Weberson Sousa Campos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Progressão de Regime e Saída Temporária INDEFERIDOS.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

132 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

133 - 0164702-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164702-7

Sentenciado: Andre dos Santos Neves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

134 - 0164714-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164714-2

Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior

Decisão: Regressão de regime. PARA O REGIME FECHADO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/03/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

135 - 0183902-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183902-8

Sentenciado: Jose Laercio da Costa

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

137 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 74 (setenta e quatro) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 16 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

139 - 0000984-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000984-1

Sentenciado: Clemilton da Silva Almeida

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 16 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

140 - 0000986-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000986-6

Sentenciado: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0001018-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001018-7

Sentenciado: Marcio Carvalho de Sousa Lima

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 16 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001101-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001101-1

Sentenciado: Cíntia Gomes

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 61 (sessenta e um) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 16 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0008861-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008861-3

Sentenciado: Francisco Josemir Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0005033-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005033-0

Sentenciado: Ramon Campos Nogueira

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

145 - 0164536-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164536-9

Autor: Patrícia Andrea da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Transf. Estabelec. Penal

146 - 0004879-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004879-7

Réu: Jose Olivar Marques de Azevedo

Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

147 - 0005700-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005700-7

Réu: Daniel Ferreira Rodrigues

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/05/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0022622-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022622-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/05/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0063095-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063095-7

Réu: Wilson Silva Santos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0107523-55.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107523-1

Indiciado: P.M. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/05/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

151 - 0134719-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134719-0

Réu: Marcio Camilo Juvêncio

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/05/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0185600-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185600-6

Réu: Paulo Marcelo R. freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

153 - 0001855-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001855-4

Réu: J.G.C. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0013293-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013293-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: A.R.C.

PUBLICAÇÃO: Audiência designada para o dia 29/03/2012, às 10:10 horas.

Advogados: André Luiz Vilória, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

155 - 0000907-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000907-2

Réu: Edilson Gomes da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0000521-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000521-9

Réu: C.A.T.L. e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pachê de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

157 - 0062592-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062592-4

Réu: Jonas Justino Bie

(...) AGUARDE-SE O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO, ACERCA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA. (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

158 - 0191041-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191041-5

Réu: Idaide Alencar Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Idaide Alencar Gonçalves, brasileiro, solteiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 08/11/1985, filho de Cleyton Weny Cavalcante e Iara Maria Souza de Alencar, portador do RG nº 18861100-8 SSP/AM e CPF nº. 795.131.902-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10017011-6, movida pela Justiça Pública em face do acusado Raphael de Alencar Cavalcante, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0223100-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223100-9

Réu: Amarildo Silva Lourenço

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Amarildo Silva Lourenço, brasileiro, solteiro, militar do exército, natural de Marabá/PA, nascido aos 29/05/1989, filho de Amarildo de Souza Lourenço e Cleuza Amaral da Silva, portador do RG nº 352554-6 SSP/RR e CPF nº. 002.206.152-50, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.08191041-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado Amarildo Silva Lourenço, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0017011-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017011-6

Réu: R.A.C.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Raphael de Alencar Cavalcante, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 02/05/1981, filho de Izabel Galvão Mendes, portador do RG nº 206.962 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10014498-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Ozair Galvão Mendes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº. 11.343/06. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0009129-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009129-4

Réu: E.O.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE ABRIL DE 2012 às 09h 50min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

162 - 0002788-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002788-2

Réu: J.F.C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 14 de março de 2012. Juiz LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular - 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

163 - 0014498-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014498-8

Réu: Ozair Galvão Mendes

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Ozair Galvão Mendes, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Bonfim/RR, nascido aos 02/05/1981, filho de Izabel Galvão Mendes, portador do RG nº 206.962 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.10014498-8, movida pela Justiça Pública em face do acusado Ozair Galvão Mendes, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº. 11.343/06. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editadopela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de

Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

164 - 0015156-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015156-9

Indiciado: M.A.F.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Maria Aparecida Feitosa, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 17.01.1981, filho de Mozart Gonçalves e Eulaides de Souza Alencar, portador do RG nº 183.505 SSP/RR e CPF nº. 782.453.892.34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.08191041-5, movida pela Justiça Pública em face do acusado Idaide Alencar Gonçalves, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 133, caput, e § 3º, II, como também no art. 136, caput, e § 3º, todos do Código Penal. Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

165 - 0003439-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003439-1

Réu: J.F.C.

Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente JODSON FERREIRA CARDOSO, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JODSON FERREIRA CARDOSO, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C Boa Vista/RR. 15 de Março de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

166 - 0002501-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002501-1

Réu: A.O.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 02 (dois) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Boa Vista (RR), 14 de março de 2012. Juiz LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0017933-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017933-9

Indiciado: E.P.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO 15 DIAS - LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª

Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima etc. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Eliana Pagonoti dos Santos, brasileira, solteira, empresária, nascida em 15.04.1966, natural de Andradina/SP, filha de José dos Santos Cláudio e Aparecida Pagonoti dos Santos, portador do RG nº 077433 SSP/SP e CPF nº. 082.953.898-40, e E. PAGANOTI DOS SANTOS-ME, CNPJ 01506592/0001-80, pessoa jurídica de direito privado, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de Ação Penal nº 0010.11017933-9, movida pela Justiça Pública em face do(a) acusado(a) Eliana Pagonoti dos Santos e E. PAGANOTI DOS SANTOS-ME, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 46, parágrafo único, c/c art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 9.605/98 (primeira denunciada) e art. 46, parágrafo único, c/c art. 3º, parágrafo único, da Lei nº. 9.605/98 (segunda denunciada). Como não foi possível à citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de março de 2012. Eu, NMM, Chefe de Gabinete, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

168 - 0010854-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010854-6

Réu: J.B.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2012 às 11:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

Inquérito Policial

169 - 0001894-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001894-3

Indiciado: I.A.N.R.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

170 - 0010489-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010489-0

Réu: Elias Filintro Alves

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/06/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

171 - 0101779-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101779-5

Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/07/2012 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

172 - 0193898-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193898-6

Réu: Caio Rodrigues Silva e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/12/2012 às 08:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

173 - 0009027-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009027-0

Réu: Tassio Mendes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Edilaine Deon e Silna, Walla Adairalba Bisneto

174 - 0009574-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009574-1

Réu: Osvaldo da Anunciação

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio OSVALDO DA ANUNCIAÇÃO, como incurso no art. 121, §2º, inciso I, III do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Atento para o art. 413, §3º, do CPP, mantenho a prisão cautelar do réu amparado nos motivos lançados à fl. 06. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decurso. Preclusão esta decisão, vista para os fins do art. 422 do CPB. Boa Vista, 16/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

175 - 0016874-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016874-6

Autor: F.T.M.G. e outros.

Criança/adolescente: D.G.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Guarda

176 - 0003911-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003911-3

Autor: N.R.V.

Criança/adolescente: R.R.V. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

177 - 0001518-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001518-4

Infrator: T.S.V.

Decisão: Decretação de internação provisória.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Representação Criminal

178 - 0017928-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017928-9

Representante: E.M.L.

Representado: A.S.J. e outros.

Intimação do Querelante, através de sua Advogada cadastrada aos autos, para ciência da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25/04/2012, às 10:30. Deverá, tanto o querelante como o querelado trazer suas testemunhas, no limite de 03 (três) pessoas, independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação, deverá formular requerimento até 10 (dez) dias antes da audiência designada.

Advogado(a): Daniele de Assis Santiago

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

179 - 0005351-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005351-6

Réu: Alessandro Costa Dias

HOMOLOGO O PRESENTE APF, POIS REVESTIDOS DE SEUS REQUISITOS.AO MP, PARA DIZER SOBRE A NECESSIDADE DE PRISÃO CAUTELAR.BV15/03/2012IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO REPENDENDO PELO JESPVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

180 - 0000061-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000061-6

Autor: A.R.P.J.V.S.S.

Réu: A.C.C.

SENTENÇA (-) Deste feito, nos termos do art. 735 do CPC, c/c art.267, IV, do mesmo diploma legal Extingo o feito dada ausência de meios de prosseguir a execução, bem como o caráter meramente patrimonial deste feito.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

181 - 0008986-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008986-0

Réu: Miguel Vieira de Lima

DECISÃO(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusada, e determino:(...) 1.Nos autos da ação

penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.3.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.Junte-se a FAC do denunciado.3.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZAJuiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

182 - 0005354-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005354-0

Requerente: Ivandro Militão Raposo

Decisão:...Dessarte...concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado/flagrado I. M. G., com dispensa de pagamento de fiança, nos termos do art. 350, do CPP, mas, e sob essa condição, mantendo-se, na integralidade, as MEDIDAS CAUTELARES já impostas pelo juízo, nos autos de n.º 0010.12.001658-8 (fls. 19/19v) e aos quais estendo os efeitos da presente decisão. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 16 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

183 - 0000632-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000632-4

Autor: O.P.C.

Réu: M.J.D.2.J.E.C.

Final da Decisão: (...) Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto. P.R.I. Boa Vista. 15 de março de 2012. Alexandre magno Magalhães Vieira. Juiz Relator da Turma Recursal.al
Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

184 - 0000634-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000634-0

Autor: J.S.B.

Réu: M.J.D.3.J.E.C.

Final da Decisão: (...) III- Posto isto, concedo parcialmente a liminar, fixando a penhora em 10% dos vencimentos líquidos do impetrante. Intime-se a autoridade apontada como coatora para imediato cumprimento. Após, encaminhem-se com vist ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 14 de março de 2012. Juiz Cristóvão Suter. Relator da Turma Recursal.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

185 - 0000638-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000638-1

Autor: C.S.V.P.S.

FINAL DE DECISÃO (...) III -Posto isto, nego a medida initio litis. Encaminhem-se os autos ap Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista, 14 de março de 2012. Juiz Cristóvão Suter. Relator da Turma Recursal.
Advogado(a): Svirino Pauli

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

007516-AM-N: 009

000010-RR-A: 011

000116-RR-E: 010

000200-RR-A: 011

000253-RR-B: 010

000271-RR-B: 010

000299-RR-N: 015

000317-RR-B: 013

000424-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0000329-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000329-5

Réu: Tailor Rogerio Soligo

Distribuição por Sorteio em: 08/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000302-06.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000302-2

Réu: Rogenio da Silva Thomas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000303-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000303-0

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000304-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000304-8

Réu: Francisco dos Santos Campos

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000305-58.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000305-5

Réu: Adiel da Silva dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000306-43.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000306-3

Réu: Emerson Costa Soares e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000312-50.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000312-1

Réu: Jose Campos Gomes

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000313-35.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000313-9

Réu: Deumar Ortiz
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Busca e Apreensão

009 - 0000796-02.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000796-7
Autor: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a
Réu: Valteni Nunes de Almeida
Despacho: Intime-se a parte autora para recolher as despesas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Mucajaí/RR, 23 de fevereiro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.
Advogado(a): Bianca Alessandra Batista Lima

Monitória

010 - 0000463-84.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000463-6
Autor: Dental Alnekar Importações e Exportações Com e Rep Ltda e outros.
Réu: Prefeitura Municipal de Iracema-rr
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a), JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Raphael Ruiz Quara

Procedimento Ordinário

011 - 0000112-92.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000112-6
Autor: Paulo Roberto de Lima
Réu: Estado de Roraima
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a), Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal Competên. Júri

012 - 0008913-21.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008913-8
Réu: Davi Manoel da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2012 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

013 - 0003089-86.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.003089-9

Réu: José Santos Silva e outros.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 16/04/2012 às 11:45 horas.

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

014 - 0004062-07.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004062-2

Réu: Bernardo Geraldo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2012 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0008670-77.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008670-4

Réu: Neliane Carvalho Cunha e outros.

Despacho: "Vista ao MP, quanto ao insucesso de informações junto CGJ, Infoseg e Infojud". MJJ, 09/03/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

016 - 0000802-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000802-3

Réu: Raimundo Nonato Costa de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000980-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000980-7

Réu: Elivaldo Jarbas Ramos Jardim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000310-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000310-5

Réu: Valdeci de Jesus Mota

Decisão: Revogada decisão anterior.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0000240-63.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000240-4

Réu: Helcio de Andrade Menezes

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000259-69.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000259-4

Réu: Julio Pires de Aquino

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 002

000330-RR-B: 002, 003

000360-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

001 - 0001985-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001985-1

Autor: Luiza Ambrosio da Silva

Réu: Inss

Audiência NÃO REALIZADA.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

002 - 0001488-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001488-4

Autor: Fleury Escobar Félix

Réu: Nancy Esther Villantoy Vela

Despacho: "Em face da petição de fls.36/37, determino que, no prazo de 05 dias, o procurador do autor junte prova da data da intimação das audiências trabalhistas que ocorreriam hoje na cidade de Boa Vista..." Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sérgio de Souza

003 - 0000141-42.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000141-8

Autor: Helio Moleta e outros.

Réu: Napoleão Antonio Zeolla Machado

(...)Por consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts.284, parágrafo único, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (art.267, I, do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 17 de fevereiro de 2012. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

004 - 0000020-14.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000020-4

Réu: Eloiilton Tomaz

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 29/03/2012 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000116-RR-B: 005

000189-RR-N: 005

000264-RR-N: 005

000297-RR-A: 005

000299-RR-B: 005

000356-RR-A: 005

000421-RR-N: 005

000468-RR-N: 003

000692-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi****Carta Precatória**

001 - 0000406-05.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000406-8

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Averiguação Paternidade

002 - 0001037-80.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001037-2

Autor: N.S.L. e outros.

Réu: N.S.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

003 - 0000744-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000744-6

Autor: Elias Barbalho Xavier Me e outros.

Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me

Despacho: INTIME-SE o AUTOR para requerer o que entender de direito (art.475-J do CPC) no prazo de 10 (dez) dias.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Divórcio Consensual

004 - 0000737-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000737-8

Autor: M.O.A.

Réu: D.A.

SENTENÇA(...)HOMOLOGO para que surta seus efeitos legais, o acordo firmado pelas partes, POSTO ISSO, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante, julgando extinto o processo com resolução de mérito, na forma do Art. 269, III, do CPC. Juiz Bruno Fernando Alves Costa

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0020818-30.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020818-0

Autor: José de Ribamar Nogueira

Réu: Município de São João da Baliza

Despacho: Abra-se vista ao REQUERIDO, nos termos em que determinar em Lei, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fls. 221: "Especifiquem as partes se existe Lei Estadual ou Municipal, juntando cópia dos seus termos e comprovação de vigência, que permita a realização de acordo em circunstâncias como a dos autos".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Ataliba de Albuquerque Moreira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogiany Martins, Tarcísio Laurindo Pereira, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000131-RR-N: 011
 000133-RR-N: 011
 000155-RR-B: 010
 000190-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

001 - 0000210-80.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000210-5
 Autor: Ministério Público Estadual
 Réu: Harrison Nei Correa Mota e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000215-05.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000215-4
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Iramar Coelho da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000216-87.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000216-2
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

004 - 0000217-72.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000217-0
 Autor: Ministério Público Federal
 Réu: Edmilson Batista Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Carta Precatória**

005 - 0000214-20.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000214-7
 Autor: Macinaldo Viriato da Silva
 Réu: Maria Eliza Viriato da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes****Termo Circunstanciado**

006 - 0000211-65.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000211-3
 Indiciado: L.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000212-50.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000212-1
 Indiciado: V.N.M.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000213-35.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000213-9
 Indiciado: M.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Criminal**

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

009 - 0000194-29.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000194-1
 Réu: Jose Ferreira de Matos
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

010 - 0000457-71.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000457-4
 Réu: José Ribeiro Silva
 Aguarda resposta de ofício.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Cível

011 - 0000358-28.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000358-4
 Autor: Elis Romara Patricia Magalhães Melville
 Réu: Estado de Roraima
 Aguarda resposta de ar.
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
 Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0000603-39.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000603-3
 Infrator: J.S.L. e outros.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

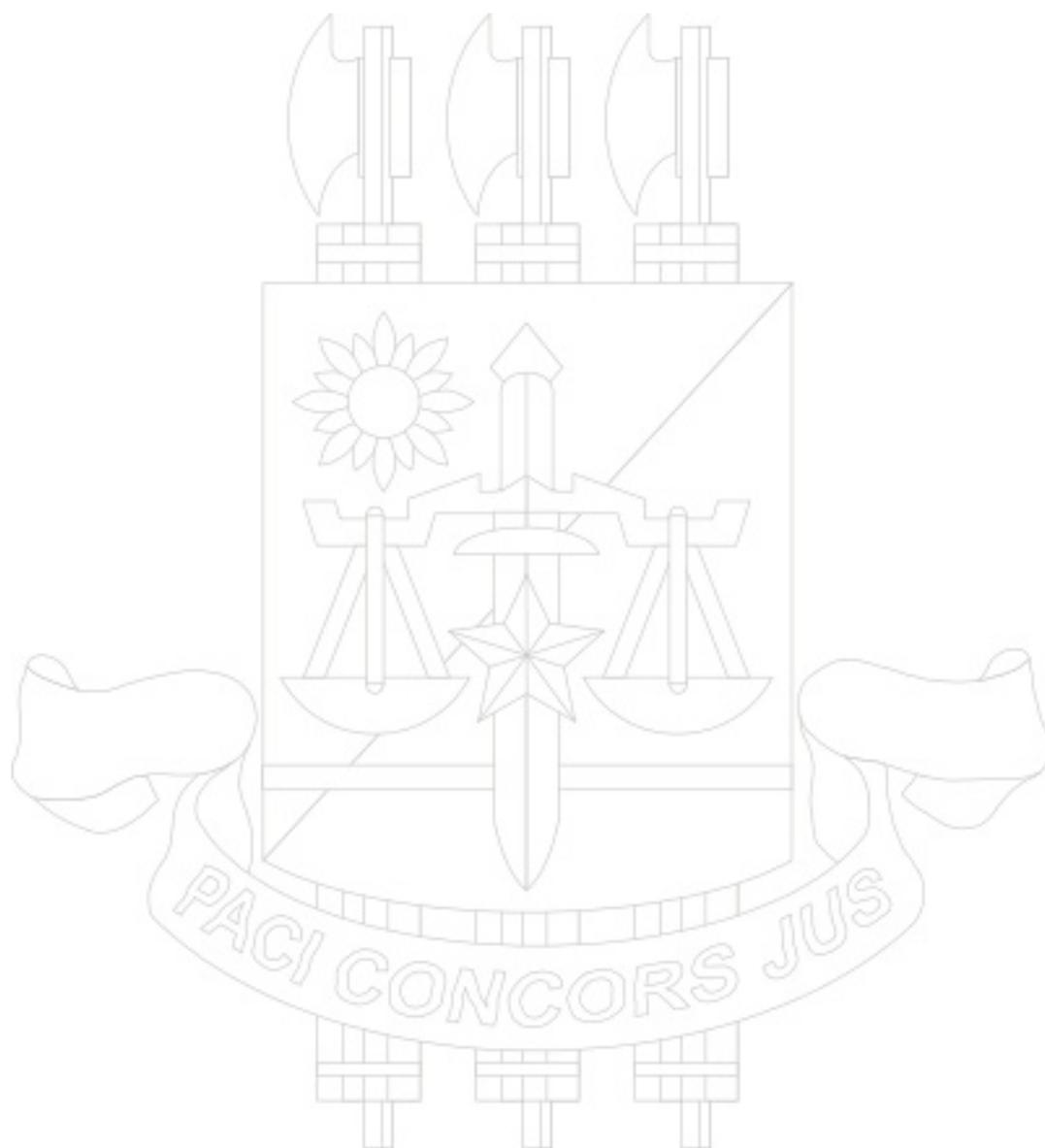
013 - 0000862-34.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000862-5
 Infrator: B.M.A.L. e outros.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

014 - 0000216-24.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000216-4
 Infrator: G.A.A.
 Aguarda resposta de ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 19/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.2009.909.190-1- AÇÃO DE USUCAPIÃO

Autor(s): EMERSON LUIZ FREIRE e ADRIANA LENI PETKOWICZ FREIRE

Réu(s): ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE CASTRO BARROS, ELIVALDO LIMA FERREIRA, DIOCESE DE RORAIMA, EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS e YUCATAN COUTINHO REIS

FAZ SABER aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que **EMERSON LUIZ FREIRE** e **ADRIANA LENI PETKOWICZ FREIRE** ajuizaram Ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel localizado no **lote de terras urbanas de nº 120 (antigo nº 25), da Quadra nº 94 (antiga J), Zona nº 04, situada na Rua Souza Júnior, 416, Bairro Mecejana (antigo loteamento Novo Planalto), nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 19 de Março de 2012.

ROSAURA FRANKLIN M. DA SILVA
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 19/03/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, na forma da lei, etc.,

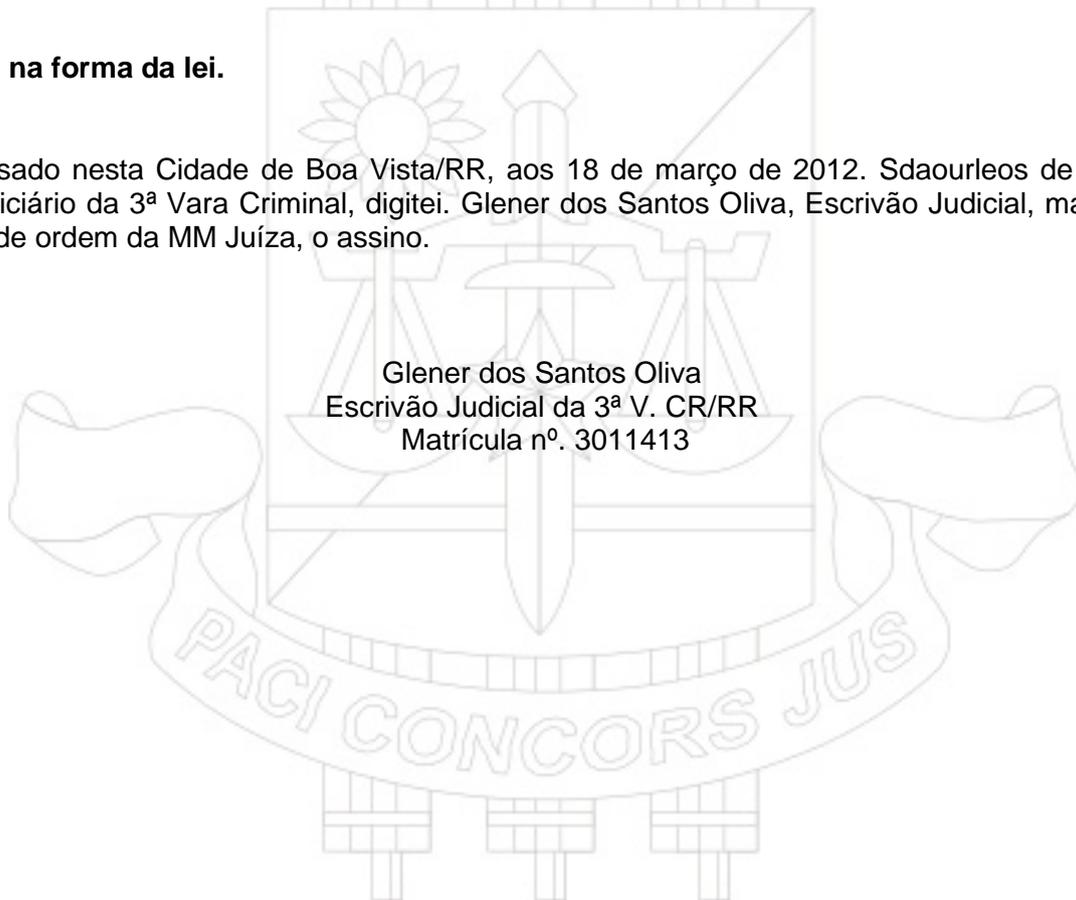
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EDSON GOMES DE FREITAS, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 05/12/1973, filho de Joaquim Manoel de Freitas e Nair Gomes de Lima, **atualmente em local incerto e não sabido**, para que tome ciência da r. Sentença de prescrição da pena privativa de liberdade nos autos da Execução da Pena n.º **0010.05.106255-1**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista/RR, aos 18 de março de 2012. Sdaourleos de Souza Leite, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM Juíza, o assino.

Glener dos Santos Oliva
Escrivão Judicial da 3ª V. CR/RR
Matrícula nº. 3011413



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 19/03/2012

MM. Juiz Titular
Claudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaancklin dos S. Figueredo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DR. CARLOS ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

INTIMAÇÃO de RENILTO AGAPITO DO NASCIMNETO, brasileiro, filho de Luiz Alves do Nascimento e Raimunda Agapito, natural de Caracaraí/RR, nascido em 18/10/1984, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 007246-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e como Acusado, RENILTO AGAPITO DO NASCIMENTO, incurso nas penas do Art. 155 do Código Penal, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **17 DE MAIO DE 2012, às 14h30 min**, na sala de audiências deste Juízo, sito na Rua Pedro Daniel da Silva, s/n - Centro, Rorainópolis/RR, para **audiência de instrução e julgamento**. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM Juíza de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/03/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 172, DE 15 DE MARÇO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 16ABR a 15MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar o período de designação do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotorias da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 099/12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4734, de 15FEV12, para o período de 13 a 20FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 188 - DG, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 19, 21 e 22MAR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 065 - DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 07MAR2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 066- DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, licença para tratamento de saúde, no dia 08MAR2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 067- DRH, DE 19 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 16MAR2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 002/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP**

Nº002/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº002/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP, tendo como fundamento possíveis irregularidades noticiadas no Termo de Declarações referente a obstrução de via pública causando alagamento na rua Caimbé-Bairro Paraviana.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 009/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº009/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº009-A/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento construções nas imediações da via pública da Rua Dr. Hugo Mallet, bairro Paraviana, podendo irregularmente estar utilizando-se de logradouro público e em área proibida, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 034/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº034/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº034/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a ausência de resposta do expediente requisitório nº 178/11/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR nos autos do inquérito cível público nº 011/11/3ªPJCível por parte do Presidente da FEMARH.

Boa Vista/RR, 16 de março de 2012.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19/03/2012

SUBDEFENSORIA

EDITAL Nº 004/2012**8º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense torna público o gabarito da prova do 8º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima.

1- Nos termos do subitem 6.3 do Edital nº 001/2012, o candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito da prova objetiva, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, a contar desta publicação. As razões recursais deverão ser protocoladas na Coordenadoria Geral de Estágio Forense da Defensoria Pública, localizada no 1º Andar do Prédio Sede, na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 - Centro, Boa Vista/RR, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

Gabarito 1 – Prova realizada no dia 17.03.2012

	A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D
1				■	11		■			21			■		31			■	
2	■				12				■	22				■	32		■		
3		■			13		■			23			■		33				■
4				■	14			■		24		■			34			■	
5	■				15			■		25			■		35				■
6				■	16				■	26	■				36	■			
7				■	17	■				27	■				37		■		
8			■		18	■				28			■		38		■		
9	■				19		■			29		■			39	■			
10	■				20			■		30				■	40				■

Gabarito 2 – Prova realizada no dia 19.03.2012 (Adventistas)

	A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D		A	B	C	D
1				■	11				■	21			■		31				■
2	■				12		■			22	■				32		■		
3			■		13			■		23	■				33				■
4	■				14	■				24				■	34	■			
5				■	15	■				25		■			35				■
6	■				16			■		26				■	36			■	
7				■	17			■		27		■			37	■			
8				■	18				■	28			■		38	■			
9			■		19				■	29		■			39		■		
10	■				20		■			30	■				40			■	

Boa Vista-RR, 19 de março de 2012.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 059, DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DIANA CARVALHO DA SILVA, matrícula 049011107, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 008/2008, celebrado com a Sra. ROSA DA SILVA PESSÔA, processo nº. 034/2008, tendo como objeto do presente contrato é a locação de um prédio, situado na Rua José Bonifácio, Lote nº 345-W, Bairro Centro, Município de Mucajaí, Estado Roraima, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº.040003191, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 060, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades de Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, matrícula 20020430, Diretor do Departamento de Informática, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 009/2012, celebrado com a Empresa SOFTWEL SOLUTIONS EM INFORMÁTICA LTDA, processo nº. 052/2012, o presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações (RAD): Licença Maker Gold + 02, treinamento e suporte on-site/mês, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA, matrícula nº. 040002634, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

PORTARIA/DG Nº. 062, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece as atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público Geral,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, matrícula nº.59020608, Diretora do Departamento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 011/2012, celebrado com a Empresa EDITORA ZÊNITE LTDA, processo nº. 036/2012, tendo como objeto Assinatura do Jornal Folha de Boa Vista, para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima no exercício de 2012.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, matrícula nº.40000600, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) do (a) referido (a) fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Adriana Patrícia Farias de Lima

Diretora-Geral em Exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

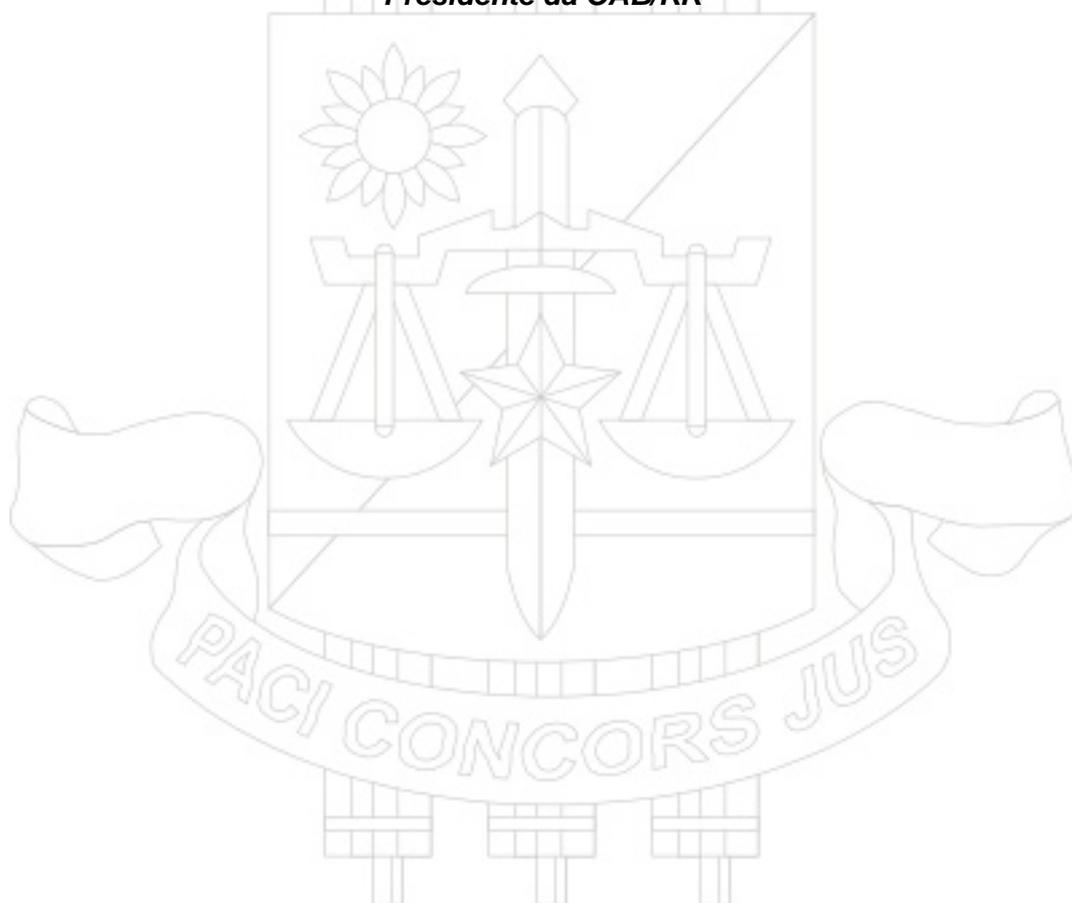
Expediente de 19/03/2012

EDITAL 63

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **ÂNGELO PECCINI NETO** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/03/2012

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 29/03/2012

Hora: 16h

PAUTA:**1. Proc. nº 044/2010**

Representante: J. D. 3ª V. C.

Representado: K. R. D. C.

Relatora: Cleusa Lúcia de Souza

2. Proc. Nº 108/2006

Representante: J. 4ª V. C.

Representado: P. D. A. D. C.

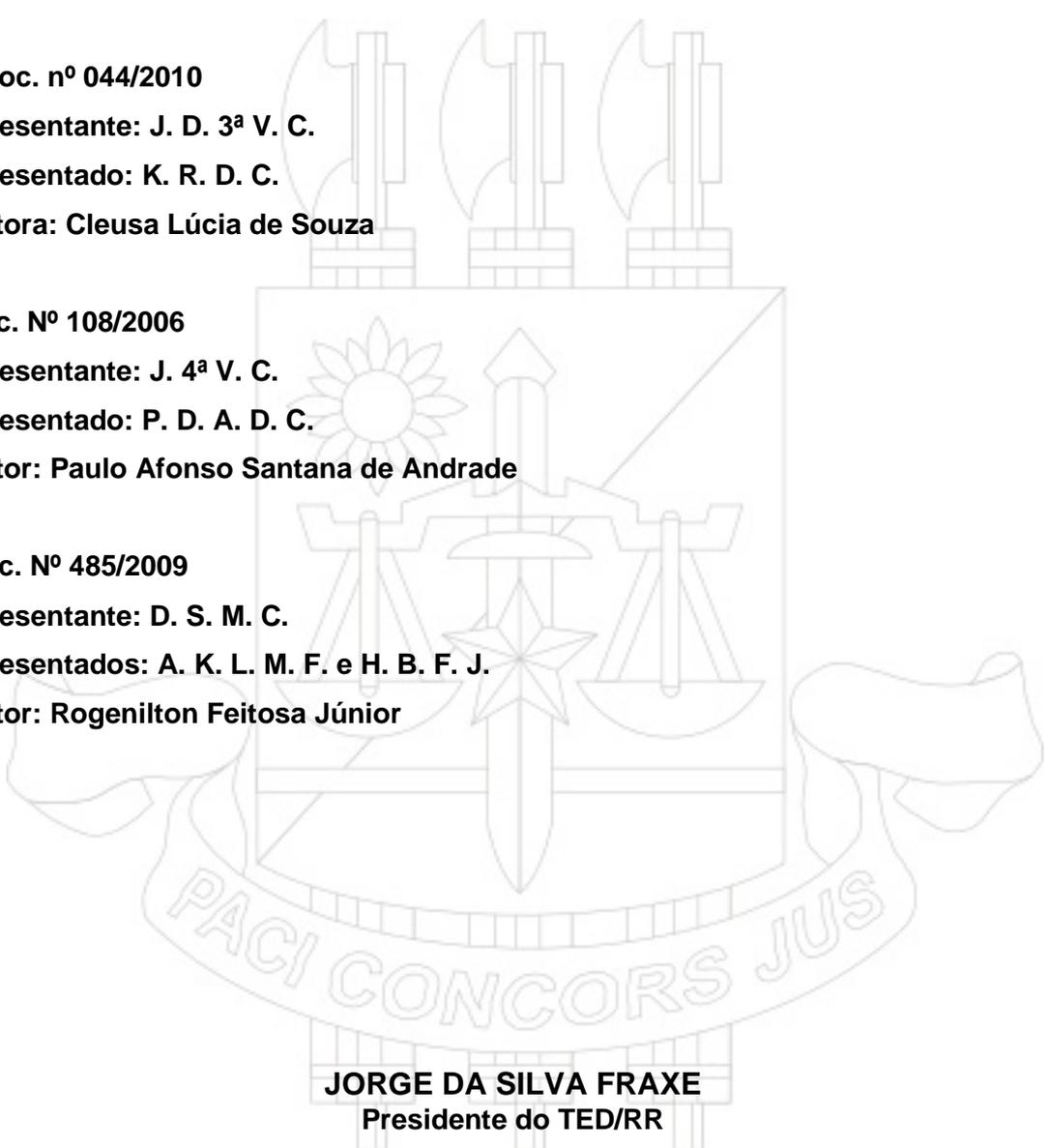
Relator: Paulo Afonso Santana de Andrade

3. Proc. Nº 485/2009

Representante: D. S. M. C.

Representados: A. K. L. M. F. e H. B. F. J.

Relator: Rogenilton Feitosa Júnior



JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 438379 - Título: DM/12380/4 - Valor: 2.629,89
Devedor: A.C.C. DOS PRAZERES ME
Credor: YELLOW MERCANTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE

Prot: 440121 - Título: CBI/104018605 - Valor: 22.140,60
Devedor: ALBERONE FREITAS DE ARAUJO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440292 - Título: DM/71-22-/001 - Valor: 84,00
Devedor: ALEILSON SOARES FERREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 440293 - Título: DM/71-24-/001 - Valor: 210,00
Devedor: ALEILSON SOARES FERREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 440294 - Título: DM/71-23-/001 - Valor: 100,00
Devedor: ALEILSON SOARES FERREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 440065 - Título: DMI/180 - Valor: 1.489,71
Devedor: ALEXSANDRO DO NASCIMENTO QUEIROZ
Credor: MKM COMERCIO DE FILMES FLEXIVEIS E EMBALAGENS

Prot: 440134 - Título: DMI/02826-6 - Valor: 2.912,13
Devedor: AMAZONIA COM. E SERV. DE DISTR. - LTDA
Credor: J. INVEST MAXX - FACTORING FOMENTO COMERCIAL

Prot: 438928 - Título: DMI/TT18-24011 - Valor: 712,50
Devedor: ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO
Credor: TUTORES DO BRASIL FRANQUIA LTDA

Prot: 440129 - Título: DMI/70 - Valor: 268,58
Devedor: ANDRE HELIO DE OLIVEIRA SALOME
Credor: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA CONFECOES ME

Prot: 440102 - Título: CBI/104041068 - Valor: 32.582,88
Devedor: ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440042 - Título: DMI/65 - Valor: 345,89
Devedor: ANTONIA DE LOURDES DO ESPIRITO STO SERRA
Credor: ADENILSON PEREIRA DE SOUZA CONFECOES ME

Prot: 436623 - Título: DMI/300379312 - Valor: 322,48
Devedor: B. DOS SANTOS LIMA - ME
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 439532 - Título: NP/1/1 - Valor: 1.702,84
Devedor: DEIVIDSON RABELLO FERREIRA
Credor: O. G. CUNHA

Prot: 440122 - Título: CBI/104069472 - Valor: 24.483,14
Devedor: DORAILMA VICUNA BAIÁ MOTA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440330 - Título: DM/2302595528 - Valor: 1.569,02
Devedor: E.B FERRO - ME
Credor: BANCO FIBRA S/A

Prot: 440151 - Título: DMI/363 398 2 96 - Valor: 300,00
Devedor: EDER MAYK SILVA NAIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440152 - Título: DMI/364 399 2 96 - Valor: 300,00
Devedor: EDER MAYK SILVA NAIM
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440263 - Título: DMI/001850006 - Valor: 1.220,57
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: UNIAO SUPORTE LEME LTDA ME

Prot: 440287 - Título: DMI/036250-03 - Valor: 3.154,12
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: CERAMICA BRASILEIRA CERBRAS LTDA

Prot: 440320 - Título: DM/2003859 /B - Valor: 87,00
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA

Prot: 440321 - Título: DM/012342/1 - Valor: 1.561,65
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: ISONIC TECHNOLOGY ELETRONICA LTDA

Prot: 440110 - Título: CBI/104044665 - Valor: 38.215,43
Devedor: FABRICIO JORGE DO CARMO DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440299 - Título: DM/19-24-/001 - Valor: 210,00
Devedor: FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 440153 - Título: DMI/200 268 2 96 - Valor: 282,00
Devedor: FRANCISCO MELLO MACEDO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 436527 - Título: DMI/000015811 - Valor: 7.293,34
Devedor: FRANCISCO SALES GERRA NETO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 440154 - Título: DMI/058 434 2 96 - Valor: 282,00
Devedor: GILYARDI RAULINO MARQUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440119 - Título: CBI/104073998 - Valor: 19.311,05
Devedor: GREECE JIANNES DE LIMA PERDOMES

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440248 - Título: DM/7902 - Valor: 100,00

Devedor: HAROLDO SOARES FURTADO

Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 440214 - Título: DMI/151/06 - Valor: 1.000,00

Devedor: HM SILVA ME

Credor: KS FITNESS C E P G LIMITADA

Prot: 440224 - Título: DMI/1184/001 - Valor: 1.531,25

Devedor: JACKSON GOMES LIMA - ME

Credor: DESTAK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

Prot: 439909 - Título: DMI/000019184 - Valor: 978,40

Devedor: JANIO FERNANDES BARBOSA

Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 438367 - Título: DMI/309 - Valor: 128,00

Devedor: JARDENIA CABRAL ABADIO

Credor: A.G. DA SILVEIRA FILHO

Prot: 440159 - Título: DMI/636 160 2 96 - Valor: 282,00

Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440160 - Título: DMI/040 465 1 96 - Valor: 300,00

Devedor: JONES MARCIO PESSOA DOS SANTOS

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 437137 - Título: DMI/22003/01 - Valor: 1.213,47

Devedor: JOSE ALMEIDA SOBRINHO ME

Credor: B R ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 440223 - Título: DMI/22003/04 - Valor: 1.213,49

Devedor: JOSE ALMEIDA SOBRINHO ME

Credor: BR ELETRON COMERCIAL LTDA

Prot: 440277 - Título: DMI/2085/02 - Valor: 431,41

Devedor: JOSE FERNANDO MOTA SILVA

Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 440278 - Título: DMI/124709/02 - Valor: 250,00

Devedor: JOSE FERNANDO MOTA SILVA

Credor: BR ELETRON COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 440115 - Título: CBI/104028828 - Valor: 39.804,90

Devedor: JOSIANE CASTANHA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440117 - Título: CBI/104038249 - Valor: 12.926,46

Devedor: JURANDI COSTA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 439783 - Título: DMI/002364-12 - Valor: 302,54

Devedor: L. DO NASCIMENTO SANTOS ME

Credor: NEGOCIAL BH - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTD

Prot: 440232 - Título: DMI/0003830003 - Valor: 254,00
Devedor: LARISSA CRISTIANE FERREIRA DE PINHO
Credor: ROMIBRAS LTDA - EPP

Prot: 440251 - Título: DM/64 - Valor: 100,00
Devedor: LEDA MENEZES DE CARVALHO
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 439551 - Título: DMI/000271-228 - Valor: 328,00
Devedor: LOURDES ANA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440272 - Título: DMI/3G26484B - Valor: 406,00
Devedor: M . DE LOURDES DA C. SILVA
Credor: CALCADOS BEIRA RIO S/A

Prot: 440029 - Título: DMI/017012C - Valor: 458,52
Devedor: M.S LADISLAU PEREIRA - ME
Credor: REPUBLIC.VIX COMERCIO EXTERIOR LTDA

Prot: 439102 - Título: SJ/PROC. 010.2011.904.706-5 - Valor: 4.188,16
Devedor: MANOEL RODRIGUES MARTINS
Credor: ALCIDES CONSTATINO

Prot: 440104 - Título: CBI/104058549 - Valor: 21.884,88
Devedor: MARIA FRANCISCA LIMA E SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 435949 - Título: DMI/1662011/01 - Valor: 467,00
Devedor: R.DE SOUSA AMORIM-ME
Credor: MEDICAL MINAS HOSPITALAR LTDA

Prot: 436110 - Título: DMI/1662011/02 - Valor: 467,00
Devedor: R.DE SOUSA AMORIM-ME
Credor: MEDICAL MINAS HOSPITALAR LTDA

Prot: 440094 - Título: DM/0000001869 - Valor: 2.373,31
Devedor: RAIMUNDO LOURETO OLIVEIRA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 440254 - Título: DM/10302 - Valor: 100,00
Devedor: REJANE BARBOSA ASSUNCAO DE JESUS
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 440237 - Título: DMI/064/12002 - Valor: 827,28
Devedor: S. F. CRUZ
Credor: PRONATUS DO AMAZONAS IND COM FAR COSM LT

Prot: 440276 - Título: DMI/000000200 - Valor: 42,00
Devedor: S. M. PINTO - CONSULTORIAS E TREINAMENTO
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 440106 - Título: CBI/104071181 - Valor: 59.421,78
Devedor: TIMOTEO DA SILVA RAMOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440103 - Título: CBI/104051486 - Valor: 29.448,42
Devedor: VICENTE MELO MACEDO

Credor: BV FINANCEIRA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de março de 2012. (56 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ANDRÉ DOS SANTOS COELHO e VANIA LUCIA FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/01/1982, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C-35, nº 939, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COELHO. ELA: nascida em Itupiranga-PA, em 29/04/1978, de profissão técnica em radiologia, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-35, nº 939, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS COELHO.

02) LENNO MAYCON DA SILVA e KARINE FERREIRA DE MENEZES

ELE: nascido em Caracari-RR, em 07/08/1983, de profissão assessor parlamentar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Pegasus, nº 213, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA e MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA. ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 27/11/1972, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pegasus, nº 213, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de MAX GEORGE DE MENEZES e MARIA ISOLDA FERREIRA DE MENEZES.

03) EDUARDO ALEJANDRO JOVEL DELGADO e RITA DE CÁSSIA MANGABEIRA IGREJA

ELE: nascido em La Union- El Salvador-Canadá, em 16/07/1974, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Vitorino Pinto, nº 204, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de SALVADOR ENRIQUE JOVEL e MARTHA GUARDALUPE DELGADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/05/1984, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Vitorino Pinto, nº 204, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DAMASCENO IGREJA e MARIA RAIMUNDA DE MORAES MANGABEIRA.

04) EVALDO PABLO SANTOS MATHIAS DA PAZ e GRACE LOPES DE ALMEIDA

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 05/06/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Alameda das Onze Horas, nº 305/4, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de EVALDO SANTOS DA PAZ e DJENANE SANTOS MATHIAS DA PAZ. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 18/03/1993, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alameda das Onze Horas, nº 305/4, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de WAGNER GIL RODRIGUES DE ALMEIDA e CELIA REGINA LOPES DE ALMEIDA.

05) FÁBIO FRANCISCO DA SILVA e IARA CAMELO DE LIMA

ELE: nascido em Mossoro-RN, em 18/09/1979, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Soldado PM Harisson Rodrigues de Lira, nº 488, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VICENTE DA SILVA FILHO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/04/1989, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Soldado PM Harisson Rodrigues de Lira, nº 488, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO INÁCIO DE LIMA e TEERZINHA CAMELO DE LIMA.

06) PAULO MARCOS FERREIRA DA SILVA e ANGELITA DA SILVA ALENCAR

ELE: nascido em Palmares-PE, em 01/02/1979, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aries, nº 673, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de HELENO FRANCISCO DA SILVA e MARIA FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Amarante do Maranhão-MA, em 01/07/1980, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aries, nº 673, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de PEDRO BARBOSA DE ALENCAR e MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR.

07) DSOARUELSON SOUZA LEITE e GABRIELLA MARTINS SAMPAIO DE VASCONCELOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/03/1984, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Uraricoera, nº 238, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SAULO LEITE DA SILVA e MARIA DAS DORES SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1989, de profissão cirurgião dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Manoel Felipe, nº 1645, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ADEMIR SAMPAIO DE VASCONCELOS e MARILDA MARTINS DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de março de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

